

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VIII

São Paulo, 15 de dezembro de 1975

Nº 183

INSTRUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL SOBRE AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS

O Banco Central do Brasil dirigiu ofícios ao Superintendente da SUSEP, transmitindo instruções sobre a subscrição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e letras do Tesouro Nacional, com vistas à execução das diretrizes traçadas pela Resolução nº 338, de 13.08.75, e à Resolução nº 1/75, de 03.10.75, do CNSP. Os documentos a que nos referimos, ofícios GEDIP/GABIN-RJ-75/1354 e GEDIP/GABIN-RJ-75/1352, do Banco Central do Brasil, estão reproduzidos, na íntegra, neste Boletim.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1976

Durante o mês de janeiro de 1976, as empresas de seguros e de capitalização deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S/A, na forma estabelecida pela Portaria nº 3.150, de 27 de maio de 1975, do Ministério do Trabalho. Este Sindicato já distribuiu Circular às associadas transmitindo orientação a respeito. (CIRCULAR SEGECAP-DTR-SSP-10/75, DE 01.12.75).

CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

Terão início dia 19 de janeiro de 1976 as aulas do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, que serão ministradas de 2ª a 6ª feiras, das 18:30 às 21:30 horas, no auditório da Delegacia do IRB em São Paulo e no auditório do Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo. As inscrições estão abertas até o dia 20 do corrente mês e poderão ser processadas na sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, onde os interessados obterão maiores informações sobre o Curso.

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Será antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, o término do prazo de recolhimento dos tributos federais que ocorra a 31 de dezembro, quando nesta data não houver expediente bancário. Essa alteração de prazo foi estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1.430, de 02.12.75, publicado no Diário Oficial da União da mesma data.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VIII - São Paulo, 15 de dezembro de 1975 - Nº 183

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (199)-22/75, de 20.11.75	2
Circular Fenaseg-42/75, de 24.11.75	3 a 25
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução CNSP nº 1/75- (Anexo nº 1-Verso)	26
Resolução CNSP nº 8/75, de 03.10.75	27 a 30
Resolução CNSP nº 9/75, de 03.10.75	31
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 47, de 24.11.75	32
Circular nº 48, de 25.11.75	33
Circular nº 49, de 27.11.75	34 e 35
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Carta-Circular DO-38/75, de 17.11.75	36
Comunicado DETRE-048/75, de 21.11.75	37
<u>BANCO CENTRAL DO BRASIL</u>	
Ofício GEDIP/GABIN-RJ-75/1354	38 e 39
Ofício GEDIP/GABIN-RJ-75/1352	40
<u>RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS</u>	41
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Instruções sobre o 13º salário	42 a 51
<u>IMPrensa</u>	52
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	1 a 15
CSTC-RCTR-C - Comunicações	15

NOTICIÁRIO

TRABALHADOR AUTÔNOMO - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Incide o Imposto de Renda na Fonte sobre o valor de reembolso da contribuição ao INPS pago pela empresa ao trabalhador autônomo. Esse é o entendimento do Secretário da Receita Federal, divulgado através de Parecer Normativo CST 137, de 13.11.75, no Diário Oficial da União de 27.11.75.

CIRCULARES DA SUSEP

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados:

nº 39, de 03.11.75 - (BI nº 181) - DOU-01.12.75
 nº 40, de 03.11.75 - (BI nº 181) - DOU-01.12.75
 nº 41, de 06.11.75 - (BI nº 181) - DOU-01.12.75
 nº 42, de 06.11.75 - (BI nº 181) - DOU-01.12.75
 nº 44, de 11.11.75 - (BI nº 182) - DOU-24.11.75
 nº 45, de 12.11.75 - (BI nº 182) - DOU-01.12.75
 nº 46, de 21.11.75 - (BI nº 182) - DOU-09.12.75

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de dezembro de 1975, em 1,95% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 130,93 (cento e trinta cruzeiros e noventa e três centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 26.11.75 - Seção I - Parte I.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

A Superintendência de Seguros Privados aprovou pela Portaria nº 357, de 10.11.75 - DOU de 27.11.75, a alteração da denominação social da Companhia Americana de Seguros para Seguradora Brasileira Motor Union Americana S/A. Pelo mesmo ato o Superintendente da SUSEP aprovou a incorporação, pela sociedade acima mencionada, do patrimônio líquido da representação no Brasil da The Motor Union Insurance Company Limited, assumindo a incorporadora todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada.

SEGURADORA SOB NOVA DENOMINAÇÃO

A SUSEP aprovou a alteração introduzida no Estatuto da Companhia de Seguros Argos Fluminense, relativa à mudança de sua denominação social para Argos - Companhia de Seguros, conforme Portaria nº 356, de 06.11.75 - DOU de 26.11.75.

SEGURADORAS MUDAM DE ENDEREÇO

- CIA. CENTRAL DE SEGUROS - Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2.482 - Telefone: PABX-285.1133 - São Paulo - Capital.
- CIA. DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA - Rua 7 de Abril nº 386-10º andar - São Paulo - Capital.

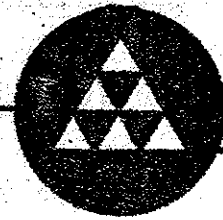
SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (199)-22/75

Resoluções de 20.11.75:

- 01) Tomar conhecimento da carta do Eng^o Ivan Gonçalves Passos, dando notícia dos trabalhos da Comissão que analisou o projeto de Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Rio de Janeiro, bem como informando que a referida Comissão, diante da exiguidade do prazo concedido, havia solicitado a prorrogação de 60 dias para o exame técnico de maior profundidade do projeto em causa.
Solicitar ao Eng. Ivan Gonçalves Passos que, junto às demais entidades componentes da Comissão referida no item anterior, sugira a elaboração de memorial em que seja transmitida às autoridades competentes a apreensão das entidades técnicas quanto a falhas a que está passível o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, diante da escassez de tempo para um trabalho de grande envergadura. (750985)
- 02) Tomar conhecimento do Projeto de lei nº 1.307/75, que dispõe sobre o sistema nacional de previdência privada, apresentado pelo Deputado Walter Silva. (751035)
- 03) Tomar conhecimento do projeto de lei nº 1.329/75, que dispõe sobre a obrigatoriedade do seguro de incêndio em prédios residenciais, quando locados. (751036)
- 04) Tomar conhecimento do parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado Federal, opinando pela rejeição do projeto de lei da Câmara nº 186/74, que obriga as empresas de transporte coletivo urbano a manter um seguro destinado a garantir o pagamento da indenização a seus usuários, em decorrência de acidente com o veículo transportador. (751070)
- 05) Tomar conhecimento do projeto de lei nº 403/75, que estende às companhias que operam em seguros obrigatórios as medidas estabelecidas pelo DL-1342 de 28.8.74 (suprimento de recursos, por conta do IOF, no caso de intervenção da SUSEP). (751072)
- 06) Encaminhar ao Assessor Jurídico a minuta de contrato para edição do "ÍNDICE DO SEGURO NO BRASIL", publicação de iniciativa da empresa "Índice-O Banco de Dados". (751071)
- 07) Oficiar ao IRB, sugerindo que no formulário de "Declaração suplementar à proposta de Seguro de Acidentes Pessoais" seja incluído um item, no qual o proponente afirme ter conhecimento de que o início de vigência do seguro será fixado, nos seguros vultosos, em coincidência com a data em que o IRB der cobertura. (751833)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃOCIRCULAR
FENASEG-42/75

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1975.

RAMO VIDA - REFORMULAÇÃO DAS CLÁUSULAS
DE DUPLA INDENIZAÇÃO

Encaminhamos a V.Sas. os inclusos textos que padronizam as Cláusulas de Dupla Indenização, elaborados pelo Instituto de Resseguros do Brasil e que se ajustam às Condições Gerais do Ramo Acidentes Pessoais. Compreendem 4 (quatro) cláusulas, que unificam as coberturas adicionais de "Dupla Indenização" e "Indenização Especial", devendo ser aplicado, quando se tratar da cobertura de "Dupla Indenização", simples ou conjugada com "Invalidez Permanente", o percentual de 100% (cem por cento).

As nossas associadas que operam no Ramo Vida recomendamos a adoção dos referidos textos, por conveniente ao mercado. Para tanto deverão regularizar junto à SUSEP os novos modelos que irão substituir os atuais.

Atenciosamente,

Raul Telles Rudge
Presidente750179
1/112
M.1-1/26
M.2-1/11
C.1/37
Anexos: 22 fls.
WB/TR

"CLÁUSULA ADICIONAL DE DUPLA INDENIZAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ESPECIAL COBRINDO OS RISCOS PROFISSIONAIS E EXTRAPROFISSIONAIS"

1 - OBJETO DA COBERTURA

1.1 - Em virtude do presente anexo, que faz parte integrante da Apólice nº, e mediante o pagamento do extrapremio previsto na Nota Técnica, a Cia obriga-se a pagar ao(s) beneficiário(s) do componente uma indenização suplementar no valor de% (...por extenso) do capital previsto na cobertura básica, conforme definido no(a) item, cláusula, etc.); das "Condições Gerais" da Apólice acima, desde que o falecimento do componente tenha ocorrido em consequência de acidente profissional ou extraprofissional.

2 - CONCEITO

2.1 - Para os fins desta cobertura, considera-se acidente o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesões físicas que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do segurado, desde que ocorrida imediatamente ou dentro do prazo de um ano a contar da data do acidente.

2.2 - Não se incluem no conceito de acidente, para os fins desta cobertura:

a) as doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvado o disposto no subitem 3.1, letra b);

b) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, infarto do miocárdio, trombose ou outros); e

c) as consequências acidentais de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios X, radium ou outros - quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto.

3 - RISCOS COBERTOS

3.1 - Além das lesões caracterizadas no item 2.1, está tam-

bem abrangida na cobertura desta Cláusula Adicional a morte decorrente de:

a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

b) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;

c) atentados e agressões não provocados pelo Segurado, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

d) choque elétrico e raios;

e) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;

f) escapamento de gases e vapores;

g) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;

h) infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;

i) queda n'água ou afogamento.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - Está expressamente excluída da cobertura desta Cláusula Adicional a morte decorrente:

a) de hérnia, mesmo de origem traumática e suas consequências;

b) de parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidente;

c) de intoxicações alimentares;

d) de suicídio, voluntário ou involuntário;

e) de envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvado o disposto no subitem 3.1, letra f) - ou entorpecentes;

f) de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

g) de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; as aeronaves oficiais ou mili

tares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

h) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais, compreendida entre elas as consequentes à ação do álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual;

i) de atos ou operações de guerra, revolução, tumulto ou outras perturbações da ordem pública e delas provenientes;

j) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

l) de quaisquer dos casos previstos nas letras a), b) e c) do subitem 2.2;

m) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

n) da prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

5 - CONCESSÃO DA COBERTURA

5.1 - Esta cobertura adicional só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado, e, em nenhuma hipótese, isolada da cobertura básica.

5.2 - Não será permitida a concessão desta cobertura adicional aos componentes dos grupos de voo das Empresas de Navegação Aérea.

5.2.1 - No caso de vir a ser concedida esta cobertura adicional aos componentes das Empresas de Navegação Aérea que não exerçam atividades a bordo de aeronaves, será necessária a emissão de apólices distintas para os dois grupos.

6 - TÉRMINO DA COBERTURA

6.1 - A cobertura do risco a que se refere esta Cláusula cessará individualmente para cada Segurado:

a) com o cancelamento da Apólice Hextra, exceto para os segurados que se tenham acidentado no decurso da sua vigência e que venham a falecer, no prazo de um ano a contar da data da sua ocorrência, como consequência direta do acidente, caso em que será devida, unicamente, a indenização suplementar prevista nesta Cláusula Adicional;

b) à data em que vier a ser constatada a invalidez do Segurado, por motivo de doença, da qual lhe advenha incapacidade total e permanente;

c) ao completar o Segurado 70 (setenta) anos de idade, salvo se mantiver vida ativa e condições normais de saúde;

d) com o desaparecimento do vínculo entre o Componente e o Estipulante, salvo nos casos de aposentadoria;

e) quando o componente solicitar a sua exclusão do grupo segurado ou quando deixar de contribuir com a sua parte do prêmio.

6.1.1 - Além dos casos enumerados no item 6.1, a cobertura cessará para os componentes incluídos por força das Cláusulas Suplementares da Esposas e Cônjuges quando:

a) cessar o seguro do Segurado principal;

b) houver o desquite; e

c) for cancelado o registro de companheira.

7 - CANCELAMENTO DO ANEXO

7.1 - Este anexo será cancelado:

a) simultânea e obrigatoriamente à data do cancelamento da Apólice-Mestra;

b) a pedido do Estipulante, por escrito.

8 - PRÊMIO

8.1 - O prêmio para cobertura do risco previsto nesta Cláusula Adicional consta da Tabela de prêmio das "Condições Gerais" da Apólice-Mestra.

9 - PROVAS DE FALECIMENTO

9.1 - A Seguradora reserva-se o direito de exigir documentos médicos, atestados de autoridades administrativas ou policiais, resultado de inquéritos ou processos instaurados para a apuração dos fatos relacionados com o acidente, bem como a exumação e necropsia do cadáver se assim julgar necessário.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Aplicam-se a cobertura do risco previsto nesta Cláusula Adicional, todas as disposições contidas nas "Condições Gerais" da Apólice-Mestra, desde que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos expressos deste Anexo.

"CLÁUSULA ADICIONAL DE DUPLA INDENTIZAÇÃO OU INDENTIZAÇÃO ESPECIAL COBRINDO OS RISCOS EXTRAPROFISSIONAIS".

1 - OBJETO DA COBERTURA

1.1 - Em virtude do presente anexo, que faz parte integrante da Apólice nº, e mediante o pagamento do extrapremio previsto na Nota Técnica, a Cia. obriga-se a pagar ao(s) beneficiário(s) do componente uma indenização suplementar no valor de% (... por extenso...) do capital previsto na cobertura básica, conforme definida no(a) (item, cláusula, etc.) das "Condições Gerais" da Apólice acima, desde que o falecimento do componente tenha ocorrido em consequência de acidente extraprofissional, ficando, assim excluídos da cobertura, além dos previstos nesta Cláusula, também os acidentes ocorridos durante o exercício de quaisquer atividades com caráter profissional, ou que estejam abrangidos pela Lei de Acidentes do Trabalho.

2 - CONCEITO

2.1 - Para os fins desta cobertura, considera-se acidente o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesões físicas que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte do segurado, desde que ocorrida imediatamente ou dentro do prazo de um ano a contar da data do acidente.

2.2 - Não se incluem no conceito de acidente, para os fins desta cobertura:

a) as doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvado o disposto no subitem 3.1, letra h);

b) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, infarto do miocárdio, trombose ou outros); e

c) as consequências acidentais de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios X, radium ou outros - quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto.

3 - RISCOS COBERTOS

3.1 - Além das lesões caracterizadas no item 2.1, estão tam -

bem abrangida na cobertura desta Cláusula Adicional a morte decorrente de:

a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

b) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;

c) atentados e agressões não provocados pelo Segurado, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

d) choque elétrico e raio;

e) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;

f) escapamento de gases e vapores;

g) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;

h) infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;

i) queda n'água ou afogamento.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - Estão expressamente excluída da cobertura desta Cláusula Adicional a morte decorrente:

a) de hêmia, mesmo de origem traumática e suas consequências;

b) de parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidente;

c) de intoxicações alimentares;

d) de suicídio, voluntário ou involuntário;

e) de envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvado o disposto no subitem 3.1, letra f) - ou entorpecentes;

f) de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

g) de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de nave habilitado; ou aeronaves oficiais ou mili

tares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

h) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais, compreendida entre elas as consequentes à ação do álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual;

i) de atos ou operações de guerra, revolução, tumulto ou outras perturbações da ordem pública e dela provenientes;

j) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

l) de quaisquer dos casos previstos nas letras a), b) e c) do subitem 2.2;

m) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

n) da prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

5 - CONCESSÃO DA COBERTURA

5.1 - Esta cobertura adicional só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado, e, em nenhuma hipótese, isolada da cobertura básica.

6 - TERMINO DA COBERTURA

6.1 - A cobertura do risco a que se refere esta Cláusula cessará individualmente para cada Segurado:

a) com o cancelamento da Apólice Mestre, exceto para os segurados que se tenham acidentado no decurso da sua vigência e que venham a falecer, no prazo de um ano a contar da data da sua ocorrência, como consequência direta do acidente, caso em que será devida, unicamente, a indenização suplementar prevista nesta Cláusula Adicional;

b) à data em que vier a ser constatada a invalidez do Segurado, por motivo de doença, da qual lhe advinha incapacidade total e permanente;

c) ao completar o Segurado 70 (setenta) anos de idade, salvo se mantiver vida ativa e condições normais de saúde;

d) com o desaparecimento do vínculo entre o Componente e o Estipulante, salvo nos casos de aposentadoria;

e) quando o componente solicitar a sua exclusão do grupo segurado ou quando deixar de contribuir com a sua parte do prêmio.

6.1.1 - Além dos casos enumerados no item 6.1, a cobertura cessará para os componentes incluídos por força das Cláusulas Suplementares de Esposas e Cônjuges quando:

a) cessar o seguro do Segurado principal;

b) houver o desquite; e

c) for cancelado o registro de companheira.

7 - CANCELAMENTO DO ANEXO

7.1 - Este anexo será cancelado:

a) simultanea e obrigatoriamente à data do cancelamento da Apólice-Mestra;

b) a pedido do Estipulante, por escrito.

8 - PRÊMIO

8.1 - O prêmio para cobertura do risco previsto nesta Cláusula Adicional consta da Tabela de prêmio das "Condições Gerais" da Apólice-Mestra.

9 - PROVAS DE FALECIMENTO

9.1 - A Seguradora reserva-se o direito de exigir documentos médicos, atestados de autoridades administrativas ou policiais, resultado de inquéritos ou processos instaurados para a apuração dos fatos relacionados com o acidente, bem como a exumação e necropsia do cadáver se assim julgar necessário.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Aplicam-se a cobertura do risco previsto nesta Cláusula Adicional, todas as disposições contidas nas "Condições Gerais" da Apólice-Mestra, desde que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos expressos deste Anexo.

"CLÁUSULA ADICIONAL DE DUPLA INDENIZAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ESPECIAL CONJUGADA COM A DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE, COBRINDO OS RISCOS PROFISSIONAIS E EXTRAPROFISSIONAIS"

1 - OBJETO DA COBERTURA

1.1 - Em virtude do presente anexo, que faz parte integrante da Apólice nº, e mediante o pagamento do extraprêmio previsto na Nota Técnica, a Cia obriga-se ao pagamento de uma indenização ao Segurado ou aos seus beneficiários, caso aquele venha a sofrer um acidente, profissional ou extraprofissional, calculada de conformidade com as previsões contidas na Cláusula 5 deste anexo.

2 - CONCEITO

2.1 - Para os fins desta cobertura, considera-se acidente o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesões físicas que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha, como consequência direta, a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total do Segurado.

2.2 - Não se incluem no conceito de acidente, para os fins desta cobertura:

a) as doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvado o disposto no subitem 3.1, letra h);

b) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, infarto do miocárdio, trombose ou outros) ; e

c) as consequências acidentais de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios X, radium ou outros - quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto.

3 - RISCOS COBERTOS

3.1 - Além das lesões caracterizadas no item 2.1, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a ela o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

b) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;

c) atentados e agressões não provocados pelo Segurado, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

d) choque elétrico e raios;

e) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;

f) escapeamento de gases e vapores;

g) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;

h) infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e

i) queda n'água ou afogamento.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - Estão expressamente excluídas da cobertura desta Cláusula Adicional:

a) a hérnia, mesmo de origem traumática e suas consequências;

b) o parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidente;

c) as intoxicações alimentares;

d) o suicídio, voluntário ou involuntário;

e) os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvado o disposto no subitem 3.1, letra f) - ou entorpecentes.

4.2 - Estão ainda, expressamente excluídos da cobertura desta Cláusula Adicional, os acidentes ocorridos em consequência:

a.1) de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

b.2) de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

c.3) direta ou indireta^{mente} quaisquer alterações reais, compreendida entre elas as consequentes à ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso furtoivo, ocasional ou habitual;

d.4) de atos ou operações de guerra, revolução, tumulto ou outras perturbações de ordem pública e de sua prevenção;

e.5) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, erupções

vulcânicas e outras convulsões da natureza;

f.6) de quaisquer dos casos previstos nas letras a), b) e c) do item 2.2;

g.7) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivo de por necessidade justificada; e

h.8) de práticas, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

5 - GARANTIAS

5.1 - No caso de MORTE, ocorrido dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, a Seguradora pagará aos beneficiários do Segurado e sua indenização suplementar no valor de% (... por extensão...) do capital previsto na cobertura básica, entendido este como sendo o definido no(a) (Cláusula, Item, etc.) das "Condições Gerais" da Apólice nº da qual este anexo faz parte integrante.

5.2 - No caso de INVALIDEZ PERMANENTE, verificada dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização calculada mediante a aplicação das percentagens constantes da tabela a seguir sobre o valor de% (... por extensão ...) do capital previsto na cobertura básica, conforme definido no item 5.1 acima.

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE.

INVALIDEZ PERMANENTE		DISCRIMINAÇÃO	% S/IMPORTÂNCIA SEGURADA
TOTAL		Perda total da visão de ambos os olhos	100
		Perda total do uso de ambos os braços	100
		Perda total do uso de ambas as pernas	100
		Perda total do uso de ambas as mãos	100
		Perda total do uso de um braço e uma perna	100
		Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
		Perda total do uso de ambos os pés	100
		Alienação mental total incurável	100
PARCIAL	DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
		Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Idiotez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
PARCIAL	MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos braços	70
		Perda total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos braços	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
		Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
		Perda total do uso de um dos polegares, exclusiva o metacarpiano	18
		Perda total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12
		Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
		Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
		PARCIAL	MEMBROS INFERIORES
Perda total do uso de um dos pés	50		
Fratura não consolidada de um fêmur	50		
Fratura não consolidada de uma das pernas	25		
Fratura não consolidada da rótula	20		
Fratura não consolidada de um pé	20		
Anquilose total de um dos joelhos	20		
Anquilose total de um dos tornozelos	20		
Anquilose total de um quadril	20		
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do pé ou do pé	25		
Amputação de 1º (primeiro) dedo	10		
Amputação de qualquer outro dedo	3		
Encurtamento de uma das pernas:			
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15		
- de 4 (quatro) centímetros	10		
- de 3 (três) centímetros	6		
- menos de 3 (três) centímetros: ser indenizada.			

5.2.1 - Como **INVALIDEZ PERMANENTE** entende-se a perda ou incapacidade funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

5.2.2 - No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções de membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem da redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida.

5.2.3 - Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela, a indenização será estabelecida tomando-se como base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

5.2.4 - Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder de 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de Invalidez Permanente; havendo 2 (duas) ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à percentagem de indenização prevista para a sua perda total.

5.2.5 - A perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, não dá direito à indenização, salvo quando previamente declarado pelo Segurado, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez pré-existente.

5.2.6 - A perda de dentes, em consequência de acidente, não dá direito à indenização por Invalidez Permanente.

6 - ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

6.1 - As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE previstas neste anexo não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do Segurado dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE, não exigindo entretanto a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de MORTE.

6.2 - As indenizações pagáveis por força de outras Cláusulas Adicionais, que não impliquem na cessação da cobertura garantida por este anexo, assim como as decorrentes da cobertura garantida por seguros de Acidentes Pessoais, são cumulativas com as coberturas previstas nesta Cláusula Adicional.

7 - CONCESSÃO DA COBERTURA

7.1 - Esta cobertura adicional só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado, e, em nenhuma hipótese, isolada da cobertura básica:

7.2 - Não será permitida a concessão desta cobertura adicional aos componentes dos grupos de vôo das Empresas de Navegação Aérea.

7.2.1 - No caso de vir a ser concedida esta cobertura adicional aos componentes das Empresas de Navegação Aérea que não exerçam atividades a bordo de aeronaves, será necessária a emissão de apólices distintas para os dois grupos.

8 - TÉRMINO DA COBERTURA

8.1 - A cobertura do risco a que se refere esta Cláusula Adicional cessará, individualmente, para cada Segurado:

a) com o cancelamento da Apólice Nostra, exceto para os segurados que se tenham acidentado no decurso de sua vigência e que venham a falecer, ou a se tornar permanentemente inválidos, no prazo de um ano a contar de data de sua ocorrência, como consequência direta do acidente, caso em que será devida, unicamente, a indenização prevista nesta Cláusula Adicional;

b) à data em que vier a ser constatada a invalidez do Segurado, por motivo de doença, da qual lhe advenha incapacidade total e permanente;

c) ao completar o Segurado 70 (setenta) anos de idade, salvo se mantiver vida ativa e condições normais de saúde;

d) com o desaparecimento do vínculo entre o Componente e o Estipulante, salvo nos casos de aposentadoria;

e) quando o Componente solicitar a sua exclusão do grupo segurado ou quando deixar de contribuir com a sua parte do prêmio.

8.1.1 - Além dos casos enumerados no item 8.1, a cobertura cessará para os componentes incluídos por força das Cláusulas Suplementares de Esposas e Cônjuges quando:

a) cessar o seguro do Segurado principal;

b) houver o desquite; e

c) for cancelado o registro de companheira.

9 - CANCELAMENTO DO ANEXO

9.1 - Este anexo será cancelado:

a) simultânea e obrigatoriamente à data do cancelamento

da Apólice-Mestra; e

b) a pedido do Estipulante, por escrito.

10 - PRÊMIO

10.1 - O prêmio para cobertura do risco previsto nesta Cláusula Adicional consta da tabela de prêmios das "Condições Gerais" da Apólice-Mestra.

11 - OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

11.1 - A Seguradora reserva-se o direito de exigir documentos médicos, atestados de autoridades administrativas ou policiais, resultados de inquéritos ou processos instaurados para apuração dos fatos relacionados com o acidente, bem como a exumação e necrópsia do cadáver se assim julgar necessário.

12 - JUNTA MÉDICA

12.1 - As divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na apólice, serão submetidas a uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempartador, escolhido pelos dois nomeados.

12.2 - Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se à cobertura do risco previsto nesta Cláusula Adicional, todas as disposições contidas nas "Condições Gerais" da Apólice-Mestra, desde que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos expressos deste Anexo.

"CLÁUSULA ADICIONAL DE DUPLA INDENIZAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ESPECIAL CONJUGADA COM A DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE, CORRINDO OS RISCOS EXTRAPROFISSIONAIS"

1 - OBJETO DA COBERTURA

1.1 - Em virtude do presente anexo, que faz parte integrante da Apólice nº....., e mediante o pagamento do extrapremio previsto na Nota Técnica, a Cia obriga-se ao pagamento de uma indenização ao Segurado ou aos seus beneficiários, calculada de conformidade com as previsões contidas na Cláusula 5 deste anexo, caso o Segurado venha a sofrer um acidente extraprofissional, ficando, assim excluídos da cobertura, além dos previstos neste anexo, também os acidentes ocorridos durante o exercício de quaisquer atividades com caráter profissional, ou que estejam abrangidos pela Lei de Acidentes do Trabalho.

2 - CONCEITO

2.1 - Para os fins desta cobertura, considera-se acidente o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesões físicas que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha, como consequência direta, a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total do Segurado.

2.2 - Não se incluem no conceito de acidente, para os fins desta cobertura:

a) as doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvado o disposto no subitem 3.1, letra h);

b) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, infarto do miocárdio, trombose ou outros); e

c) as consequências acidentais de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios X, radium ou outros - quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto.

3 - RISCOS COBERTOS

3.1 - Além das lesões caracterizadas no item 2.1, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

b) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações acides decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;

c) atentados e agressões não provocados pelo Segurado, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

d) choques elétricos e raios;

e) contato com substâncias tóxicas ou corrosivas;

f) escapamento de gases e vapores;

g) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;

h) infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e

i) queda a' água ou afogamento.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - Estão expressamente excluídas da cobertura desta Cláusula Adicional:

a) a doença, mesmo de origem traumática e suas consequências;

b) o parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidente;

c) as intoxicações alimentares;

d) o suicídio, voluntário ou involuntário;

e) os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvado o disposto no subitem 3.1, letra f) - ou entorpecentes.

4.2 - Estão ainda, expressamente excluídos da cobertura desta Cláusula Adicional, os acidentes ocorridos em consequência:

a.1) de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

b.2) de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

c.3) direta ou indireta^{mente} de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre elas as consequências à ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso furto, ocasional ou habitual;

d.4) de atos ou omissões de guerra, revolução, tumulto ou outras perturbações da ordem pública e de suas consequências;

e.5) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, erupções

vulcânicas e outras convulsões da natureza;

f.6) de quaisquer dos casos previstos nas letras a), b) e c) do item 2.2;

g.7) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada; e

h.8) de prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

5 - GARANTIAS

5.1 - No caso de MORTTE, ocorrido dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, a Seguradora pagará aos beneficiários do Segurado a indenização suplementar no valor de% (... por extensão...) do capital previsto na cobertura básica, entendido este como sendo o definido no(a) (Cláusula, Item, etc.) das "Condições Gerais" da Apólice nº, da qual este anexo faz parte integrante.

5.2 - No caso de INVALIDEZ PERMANENTE, verificada dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização calculada mediante a aplicação das percentagens constantes da tabela a seguir sobre o valor de% (... por extensão ...) do capital previsto na cobertura básica, conforme definido no item 5.1 acima.

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE		DISCRIMINAÇÃO	% S/IMPORTAN- CIA SEGURADA
TOTAL		Perda total da visão dos olhos	100
		Perda total do uso de ambos os braços	100%
		Perda total do uso de ambas as pernas	100
		Perda total do uso de ambas as mãos	100
		Perda total do uso de um braço e uma perna	100
		Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
		Perda total do uso de ambos os pés	100
	Atenuação mental total incurável	100	
PARCIAL	DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
		Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
PARCIAL	MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos braços	70
		Perda total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos braços	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
		Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
		Perda total do uso de um dos polegares, exclusiva o metacarpiano	18
		Perda total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12
		Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
		Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar; indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
PARCIAL	MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma perna	50
		Perda total do uso de um dos pés	50
		Fratura não consolidada de um fêmur	50
		Fratura não consolidada de uma das pernas	25
		Fratura não consolidada da rótula	20
		Fratura não consolidada de um pé	20
		Anquilose total de um dos joelhos	20
		Anquilose total de um dos tornozelos	20
		Anquilose total de um quadril	20
		Perda Parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
		Amputação de 1º (primeiro) dedo	10
		Amputação de qualquer outro dedo	3
		Encurtamento de uma das pernas :	
		- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
		- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	5		
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.			

5.2.1 - Como INVALIDEZ PERMANENTE entende-se a perda ou incapacidade funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

5.2.2 - No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida.

5.2.3 - Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela, a indenização será estabelecida tomando-se como base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independente da sua profissão.

5.2.4 - Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder de 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de Invalidez Permanente; havendo 2 (duas) ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à percentagem de indenização prevista para a sua perda total.

5.2.5 - A perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, não dá direito à indenização, salvo quando previamente declarado pelo Segurado, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez pré-existente.

5.2.6 - A perda de dentes, em consequência de acidente, não dá direito à indenização por Invalidez Permanente.

6 - ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

6.1 - As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE previstas neste anexo não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do Segurado dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE, não exigindo entretanto a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de MORTE.

6.2 - As indenizações pagáveis por força de outras Cláusulas Adicionais, que não impliquem na cessação da cobertura garantida por este anexo, assim como as decorrentes da cobertura garantida por seguros de Acidentes Pessoais, são cumulativas com as coberturas previstas nesta Cláusula Adicional.

7 - CONCESSÃO DA COBERTURA

7.1 - Esta cobertura adicional só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado, e, em nenhuma hipótese, isolada da cobertura básica:

7.2 - Não será permitida a concessão desta cobertura adicional aos componentes dos grupos de voo das Empresas de Navegação Aérea.

7.2.1 - No caso de vir a ser concedida esta cobertura adicional aos componentes das Empresas de Navegação Aérea que não exerçam atividades a bordo da aeronaves, será necessária a emissão de apólices distintas para os dois grupos.

8 - TÉRMINO DA COBERTURA

8.1 - A cobertura do risco a que se refere esta Cláusula Adicional cessará, individualmente, para cada Segurado:

a) com o cancelamento da Apólice Mestre, exceto para os segurados que se tenham acidentado no decurso de sua vigência e que venham a falecer, ou a se tornar permanentemente inválidos, no prazo de um ano a contar da data da sua ocorrência, como consequência direta do acidente, caso em que será devida, unicamente, a indenização prevista nesta Cláusula Adicional;

b) à data em que vier a ser constatada a invalidez do Segurado, por motivo de doença, da qual lhe advenha incapacidade total e permanente;

c) ao completar o Segurado 70 (setenta) anos de idade, salvo se mantiver vida ativa e condições normais de saúde;

d) com o desaparecimento do vínculo entre o Componente e o Estipulante, salvo nos casos de aposentadoria;

e) quando o Componente solicitar a sua exclusão do grupo segurado ou quando deixar de contribuir com a sua parte do prêmio.

8.1.1 - Além dos casos enumerados no item 8.1, a cobertura cessará para os componentes incluídos por força das Cláusulas Suplementares de Esposas e Cônjuges quando:

a) cessar o seguro do Segurado principal;

b) haver o desquite; e

c) for cancelado o registro de companhia.

9 - CANCELAMENTO DO ANEXO

9.1 - Este anexo será cancelado:

a) simultaneamente e obrigatoriamente à data do cancelamento

da Apólice-Mestra; e

b) a pedido do Estipulante, por escrito.

10 - PRÊMIO

10.1 - O prêmio para cobertura do risco previsto nesta Cláusula Adicional consta da tabela de prêmios das "Condições Gerais" da Apólice-Mestra.

11 - OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

11.1 - A Seguradora reserva-se o direito de exigir documentos médicos, atestados de autoridades administrativas ou policiais, resultados de inquéritos ou processos instaurados para apuração dos fatos relacionados com o acidente, bem como a exumação e necrópsia do cadáver se assim julgar necessário.

12 - JUNTA MÉDICA

12.1 - As divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na apólice, serão submetidas a uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados.

12.2 - Cada uma das partes pagará os honorários de médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se à cobertura do risco previsto nesta Cláusula Adicional, todas as disposições contidas nas "Condições Gerais" da Apólice-Mestra, desde que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos expressos deste Anexo.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 1/75

(*) - ANEXO Nº 1 (VERSO)

CONDIÇÕES DE COBERTURA

1. O seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos ou por sua carga a pessoas transportadas ou não. A cobertura abrange, inclusive, danos pessoais causados aos proprietários e motoristas dos veículos, seus beneficiários ou dependentes.
2. A cobertura do seguro não abrange:
 - a) danos pessoais resultantes de radiações ionizantes ou de contaminações por radioatividade de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;
 - b) multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo e as despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais;
 - c) os acidentes ocorridos fora do território nacional.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. São obrigações do segurado:
 - a) pagar o prêmio do bilhete de seguro no prazo estabelecido;
 - b) comunicar à Sociedade Seguradora qualquer alteração no emplacamento e no uso declarado para o veículo;
 - c) dar conhecimento à Sociedade Seguradora de qualquer acidente envolvendo danos pessoais, bem como de qualquer reclamação, citação, intimação ou documento que receber relacionado com o acidente.

LÍQUIDAÇÃO DO SINISTRO

1. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abo- lida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
2. A indenização será paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega dos documentos à Sociedade Seguradora, que fornecerá recibo especificando-os.
3. São os seguintes os documentos, em original, necessários para o recebimento da indenização:
 - 3.1 - Em qualquer caso - certidão da autoridade policial sobre a ocorrência, acompanhada de documento comprobatório da qualidade de beneficiário;
 - a) no caso de morte - certidão de óbito e do documento de invalidez permanente;
 - b) no caso de invalidez permanente - prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório ou médico-assistente e relatório do médico-assistente atestando o grau de invalidez do órgão ou membro atingido;

c) no caso de reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares - prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório ou médico-assistente.

4. A indenização será paga à vítima ou, em caso de morte, ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros legais. A companhia será equiparada à esposa, nos casos admitidos por Lei Previdenciária.

5. A indenização nos casos de invalidez permanente e de Despesas de Assistência Médica e Suplementares será paga à própria vítima, salvo quando atendida pelas entidades referidas no subitem seguinte.

5.1 - As entidades oficiais, ou que mantenham convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), que prestarem assistência às vítimas de acidentes de trânsito, terão direito à indenização em cada caso, para liquidação por parte da seguradora, nos precisos termos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a título de reembolso em nome do acidentado, com prévia anuência deste por escrito.

REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE

SEGURADORA NO PAÍS

NOTA: As reclamações deverão ser dirigidas à Delegacia da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - na Região.

N. da D.Pb. - Republicado por ter saído com incorreções, do original, no D.O. de 31-10-75.

CNSP

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 8/75

o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o item II do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e tendo em vista o que consta do art. 7º da Lei nº 5.627, de 19.12.70,

R E S O L U Ç ã O :

1. Aprovar as normas, anexas, para a posse e o exercício de qualquer cargo de administração das Sociedades de Seguros e de Capitalização, assim como para o exercício de qualquer função em órgãos consultivos, fiscais ou semelhantes.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de outubro de 1975

Severo Fagundes Gomes
Presidente

NORMAS PARA A POSSE E O EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO DE ADMINISTRAÇÃO DAS SOCIEDADES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO, ASSIM COMO PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER FUNÇÃO EM ÓRGÃOS CONSULTIVOS, FISCAIS E OUTROS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

1. As Sociedades Seguradoras e de Capitalização submetem à homologação da Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP), no prazo que por ela for fixado, a eleição de diretores e membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários.

2. A SUSEP decidirá sobre a aceitação ou não dos eleitos, tendo em vista a observância das seguintes condições:

- a) ter reputação ímpeccata, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) não ser impedido por lei;
- c) não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido condenado em ação judicial, que comprometa sua idoneidade;
- d) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido condenado em ação judicial, que comprometa sua idoneidade;
- e) não ser falido ou concordatário, nem ter participado de firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;
- f) não ter participado da administração de empresa cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, ou sob intervenção;
- g) não participar como sócio, nem exercer cargo de direção em Sociedade Corretora de Seguros;
- h) ser residente no Brasil;
- i) no caso de membro do Conselho Fiscal, não poderá existir parentesco, até o terceiro grau, com os administradores da sociedade, nem poder

rá o eleito ser empregado da sociedade; as mesmas regras não aplicáveis aos Suplentes.

possa de membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal (e de outros órgãos estatutários, de penderá da aceitação do nome do eleito, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que deverá pronunciá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4. O prazo a que se refere o item anterior contará-se à data em que o processo estiver integralmente instruído.

5. A comunicação da sociedade à SUSEP, de eleição de diretores e de membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e de outros membros de órgãos estatutários, será feita através de requerimento, acompanhado da seguinte documentação:

- a) cópia datilografada da ata da assembléia de acionistas em que tenha sido realizada a eleição ou da reunião da Diretoria (se os estatutos sociais permitirem), em que haja sido feita a indicação, em caso de convocação para preenchimento provisório do cargo vago existente;
- b) declaração, firmada pelos administradores, de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quórum" de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada;
- c) declaração, firmada pelos administradores, quanto à inexistência de parentesco, até o terceiro grau, entre estes e os membros do Conselho Fiscal, bem assim de que os últimos não integram o quadro de empregados da sociedade;
- d) formulário cadastral, anexo nº 1, dos Diretores, dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários.

Em caso de reeleição de membro da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários, caberá à Sociedade Seguradora ou de Capitalização comunicar à SUSEP, por ofício dirigido ao Superintendente, anexando cópia datilografada da ata da assembléia de acionistas em que tenha sido realizada a eleição, firmada pelos administradores, que foram observadas as disposições legais atinentes ao "quórum" de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada.

7. Se o eleito não houver encaminhado, anteriormente, o formulário cadastral (alínea "d" do art. 5º), deverá fazê-lo, juntando-o ao ofício referido no item 6 acima.

8. Aplicam-se, no que couber, as disposições das presentes normas aos Representantes legais das Sociedades Estrangeiras em operações no Brasil e a seus procuradores.

ANEXO Nº 1

FORMULÁRIO. CADASTRAL

CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)

Eleito (ou indicado) para integrar a

.....
(funcionar o órgão: Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, ou semelhantes)

da.....
 (colocar o nome da Sociedade Seguradora ou de Capitalização)
 apresento, a seguir, as informações necessárias ao levantamento de minha ficha cadastral, por parte dessa Superintendência:

- 1 - NOME CIVIL COMPLETO;
- 2 - FORMA ABREVIADA QUE COMUMENTE USE;
- 3 - ENDEREÇO COMPLETO;
- 4 - DOCUMENTO DE IDENTIDADE (Carteira modelo 19, se estrangeiro), nº de registro, data e repartição expedidora;
- 5 - TÍTULO DE ELEITOR - Nº, data de expedição, zona eleitoral, cidade e Estado;
- 6 - CERTIFICADO MILITAR - Nº, data, repartição expedidora e categorias;
- 7 - NACIONALIDADE;
- 8 - DATA E LOCAL DE NASCIMENTO - MUNICÍPIO, ESTADO E PAÍS;
- 9 - FILIAÇÃO;
- 10 - ESTADO CIVIL E REGIME DE CASAMENTO;
- 11 - NOME DO CÔNJUGE
- 12 - PROFISSÃO (S), EMPREGO (S), CARGO (S), FUNÇÃO (S) PÚBLICA (S), AUTÁRQUICA (S), OU PRIVADA (S) QUE TENHA EXERCIDO OU EXERCER (indicando locais e datas de posse e dispensa);
- 13 - PARTICIPAÇÕES COMO SÓCIO OU AÇONISTA DE OUTRAS SOCIEDADES (declarar também firmas individuais), INDICANDO NOME E ENDEREÇO DA SEDE, NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO E MONTANTE DAS COTAS DE CAPITAL OU DAS AÇÕES QUE DETENHA, EM RELAÇÃO AO CAPITAL DE CADA UMA:
 - a) do declarante
 - b) do seu cônjuge
 - c) de filhos menores de 21 anos, na data desta declaração;
- 14 - IMÓVEIS (juntar relação, indicando: local, valor, ônus e valor da dívida);
- 15 - OUTROS BENS (juntar relação, indicando: natureza, valor, ônus e valor da dívida);
- 16 - JÁ RESPONDEU A INQUÉRITO ADMINISTRATIVO OU POLICIAL? (em caso afirmativo, juntar certidões negativas);
- 17 - FEZ ENTREGA À SOCIEDADE DE QUE VAI SER DIREGENTE, OU CONSELHEIRO, DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PARA COM A FAZENDA NACIONAL? (Imposto de Renda e Dívida Ativa da União)
- 18 - JÁ TEVE TÍTULOS PROTESTADOS OU APORTADOS, OU FOI RESPONSABILIZADO EM AÇÃO JUDICIAL? (em caso afirmativo, juntar certidões de baixa de protesto, ou encerramento da ação)
- 19 - JÁ PERTENCEU À ADMINISTRAÇÃO DE FIRMA OU SOCIEDADE QUE TENHA TIDO TÍTULOS PROTESTADOS, OU QUE TENHA SIDO RESPONSABILIZADA EM AÇÃO JUDICIAL? (em caso afirmativo, juntar certidões de baixa do protesto, ou do encerramento da ação)
- 20 - EXERCE CARGO (S) DE ADMINISTRAÇÃO EM OUTRA (S) SOCIEDADE (S) DE SEGUROS OU DE CAPITALIZAÇÃO? (indicar, em caso afirmativo, nome (s) e endereço (s) completo (s) da (s) sociedade (s))
- 21 - JÁ PARTICIPOU DE CARGO (S) DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE CORRETORA DE SEGUROS? (em caso afirmativo, indicar nome (s), endereço (s) completo (s) da sociedade, juntar o documento que comprove já haver se desligado inteiramente, tendo em vista a incompatibilidade legal (art. 17 e seu parágrafo único da Lei nº 4.594, de 29.12.64))
- 22 - JÁ FALIU OU REQUEREU CONCORDATA, OU PARTICIPOU DA ADMINISTRAÇÃO DE FIRMA OU SOCIEDADE FALIDA OU CONCORDATÁRIA? (em caso afirmativo, indicar nome (s) e respectivo endereço (s) completo (s), e esclarecer a época da ocorrência)

23 - JÁ INTEGROU A DIRETORIA OU CONSELHO COM SULTIVO, CONSELHO FISCAL OU SEMELHANTES; DE OUTRAS SOCIEDADES DE SEGUROS OU DE CAPITALIZAÇÃO, CUJA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO TENHA SIDO CASSADA, OU QUE ESTE VE OU ESTÁ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU SOB INTERVENÇÃO DO GOVERNO? (em caso afirmativo, indicar o nome da Sociedade)

24 - FONTES BANCÁRIAS DE REFERÊNCIA:
(indicar três em cada praça em que haja residido nos últimos dez anos)

25 - DECLARAÇÃO FINAL:

- a) Estou ciente de que minha posse no cargo para o qual fui eleito somente poderá verificar-se após a aprovação da Superintendência de Seguros Privados.
- b) Declaro assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas neste formulário.
- c) Quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos pela SUSEP como indícios e provas de falsidade da declaração, podendo esta, liberada do caráter confidencial deste documento, utilizá-lo em juízo ou fora dele.

.....
(Local - data e assinatura)

ARQUIVAMOS NESTA SOCIEDADE, JURTAMENTE COM A CERTIDÃO ALUDIDA NO ITEM 17, NESTO, CÓPIA DA PRESENTE DECLARAÇÃO, SOBRE CUJO TEOR OS Nossos, DE NOSSO CONHECIMENTO, A OPERAR CONTRADITA OU REPARO.

.....
(Local, data e assinatura dos administradores da Sociedade para a qual está sendo eleito o informante).

NOTA: Responder o presente formulário cadastral, na forma deste modelo, em 4 (quatro) vias, remetendo o original e (duas) cópias à Superintendência de Seguros Privados.

CNSP**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS****RESOLUÇÃO CNSP Nº 9-75**

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária realizada em 3 de outubro de 1975, usando da atribuição que lhe confere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, tendo em vista o constante no processo CNSP-020/75-E e

Considerando tratar-se de risco de alto interesse à segurança e à economia do País, resolve:

Recomendar gestões do Ministério da Indústria e do Comércio junto ao Senhor Ministro da Fazenda, para obtenção de garantia expressa de cobertura do Governo Federal, de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), no esquema de distribuição de responsabilidades do seguro da instalação e montagem do equipamento da Empresa "Furnas - Centrais Elétricas S/A", encarregada da construção da primeira usina nuclear brasileira, localizada na Praia de Itaorna, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 3 de outubro de 1975

Severo Fagundes Gomes
Presidente

* * *

(Publicada no DOU de 02.12.75 - Seção I - Parte I).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 47 de 24 de novembro de 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art.36, alínea "g", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pela Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização, através do processo SUSEP nº nº 193.817/75,

RESOLVE:

I - Prorrogar, para até 23 de fevereiro de cada ano, a data de encaminhamento, à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dos Questionários anexos à Circular nº 10, de 07 de março de 1975.

II - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpieu Amaral', written in a cursive style.

ALPIEU AMARAL

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 48 de 25 de novembro de 1975

Reformulação da rubrica 377 - Moinhos, da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 248, de 14.11.75, e o que consta do processo SUSEP nº 186.027/75.

RESOLVE:

1. Aprovar a reformulação da rubrica 377 - Moinhos, da TSIB, conforme abaixo:

<u>Rubrica</u>	<u>Ocupação do Risco</u>	<u>Classe de Ocupação</u>
377	Moinhos de Cereais	
	10 - Moagem, sem secadores:	
	11 - exclusivamente com processos pneumáticos	05
	12 - com outros processos	06
	20 - Secadores ou estufas:	
	21 - a eletricidade ou a vapor	07
	22 - outros processos de secagem artificial .	09
	30 - Silos:	
	31 - sem máquinas de limpeza	03
	32 - com máquinas de limpeza	05
	40 - Depósitos, permitindo-se o uso de máquinas de costurar e reparar sacaria	03

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfeu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 49 de 27 de novembro de 19 75

Alterações na Tarifa de Seguros Automóveis - TSAt.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados(SUSEP),
na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-
lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do
Brasil, através do ofício DETRAN nº 528, de 21.10.75, e o que consta do processo
SUSEP nº 193.075/75.

R E S O L V E:

1. Alterar a Tarifa de Seguros Automóveis - TSAt (Circu-
lar nº 23, de 18.06.74), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fa-
zendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- fl. 2 -

Continuação

CIRCULAR N.º 49 de 27 de novembro de 1975

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS - TSAI

(CIRCULAR Nº 23, de 18.06.74)

QUADRO 5 - SERVIÇOS ESPECIAIS (VEÍCULOS COM MOTOR)

CATEGORIA TARIFARIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS					
1ª A1-garis-RO	2ª A1-garis-RO		COBERTURA Nº 1				COBERTURAS	
			SEM FRANQUIA BÁSICA OU COM FRANQUIA OBRIGATORIA		COM FRANQUIA BÁSICA		Nº 2	Nº 3
Z APLICAVEL SOBRE				Z	Z			
			V.S.	I.S.	V.I.	I.S.		
		A	B	C	D	E	F	
8	0	VEÍCULOS-BAR, OFICINAS VOLANTES, CARROS FUNERÁRIOS E VEÍCULOS PAGADORES OU DESTINADOS AO TRANSPORTE DE VALORES	6,4	0,6	2,4	0,6	20	15
	1	CARROS BOMBEIROS, HOSPITAIS VOLANTES E VEÍCULOS DOTADOS DE PLATAFORMA ELEVATORIA DESTINADA A REPAROS EM REDE ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS, CARRINHOS ESPARGIDOR DE ASFALTO E VARREDORA MECÂNICA	6,0	0,5	2,0	0,5	20	15
	2	CASAS VOLANTES	5,6	0,4	1,6	0,4	15	10
	3	VEÍCULOS DESTINADOS A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS OU A FINS PUBLICITÁRIOS	6,8	0,7	2,8	0,7	25	15
	8	AMBULÂNCIAS	4,4	1,1	-	-	50	40
	9	VEÍCULOS DOTADOS DE CARROÇARIA E APARELHAGEM ESPECIAL DESTINADOS A REPORTAGENS, VEÍCULOS DE AUTO-ESCOLAS DESTINADOS A APRENDIZAGEM E VEÍCULOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE POLÍCIAMENTO (*BUTZ*, PATRULHAMENTO, TRANSPORTE DE POLÍCIAIS E ARMAMENTOS)	4,4	1,1	-	-	50	40

Handwritten signature



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, 68

CARTA-CIRCULAR DO-38/75
INCEN-17/75

Em 17 de novembro de 1975

Ref.: Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou as alterações abaixo indicadas, a serem introduzidas nas "Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio".

Cláusula 201 - Cessões e prêmios de resseguro

Subitem 2.3 - Substituir os limites estabelecidos em função da atividade principal, pelos seguintes:

- Classe I - Cr\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).
- Classe II - Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)
- Classe III - Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)
- Classe IV - Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Cláusula 203 - Resseguro automático - Proposta de resseguro

Substituir o subitem 1.2:

1.2 - Nos Seguros Vultosos em que não haja Riscos Isolados com a importância total segurada ou segurável superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), poderão as Sociedades Seguradoras aceitar responsabilidades, sem a prévia manifestação do IRB, desde que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de emissão, seja enviada ao IRB, anexada ao formulário próprio, cópia da respectiva apólice, sem o que a garantia de cobertura ficará limitada às importâncias referidas no item 2.3 da Cláusula 201.

As alterações acima vigorarão:

Cláusula 201 - Para as apólices emitidas a partir de 1º de julho de 1975.

Cláusula 203 - A partir da data da presente carta circular.

As remessas já enviadas a este Instituto com apólices emitidas a partir de 1º de julho de 1975 deverão ser inteiramente refeitas.

Saudações.

Proc. SECR-CT-15/75
 MIF/mcsj


 Jorge Alberto Prati de Aguiar
 Diretor de Operações

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1.640 - 20.000 - RIO DE JANEIRO - RJ
 C.A.S. - 32.376.000 - F.A.S. - 024 - 30.301.000

RIO DE JANEIRO - GB

Em 21 de novembro de 1975

COMUNICADO DETRE-048/75
 TRANS-034/75

Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos
 de Guerra e Greves

Comunicamos-lhes que, a partir desta data, devem ser feitas, nos Comunicados abaixo mencionados, as seguintes alterações:

I - DETRE-035/75-TRANS-023/75, de 31.07.75.

1 - Viagens marítimas

1.1 - Síria0,12500

2 - Viagens aéreas

2.7 - Cancelar.

II - DETRE-045/75-TRANS-032/75, de 08.10.75.

1 - Viagens marítimas.

1.7 - Cancelar.

Permanecem em vigor as demais condições e taxas dos Comunicados DETRE-035/75-TRANS-023/75, de 31.07.75, e DETRE-045/75-TRANS-032/75, de 08.10.75.

Saudações.

Hiram de Araujo Faria
 Hiram de Araujo Faria
 Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade

Proc. DETRE-548/74
 /jfs.

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GEDIP/GABIN-RJ-75/1354 Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1975.

Sr. Superintendente,

Como é do conhecimento de V.Sa., a Resolução nº 270, de 30.10.73, disciplinava a forma de composição das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras, estabelecendo a obrigatoriedade da subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, através do Banco Central, ou nos agentes por este designados.

Com o advento, porém, da Resolução nº 338, de 13.08.75, que estabeleceu novo critério para a aplicação dos recursos vinculados àquelas reservas, as subscrições de ORTN através do Banco Central, bem como as novas aplicações provenientes de resgates desses títulos federais junto ao Banco do Brasil S.A., passarão a ter nova sistemática.

Em consequência, tendo em vista que o item X dessa Resolução prevê um período de ajustamento às novas normas, tais aquisições continuarão sendo processadas na forma usual, até 31.12.75. A partir de 01.01.76, quando as Seguradoras optarem pela aquisição desses papéis — já que lhes é facultado a composição também em Letras do Tesouro Nacional — essas empresas deverão fazê-lo diretamente no mercado. Da mesma forma, as ORTN liberadas por essa Superintendência poderão ser negociadas no mercado secundário, caso seja do interesse dessas Instituições.

À
Sua Senhoria o Senhor
Doutor ALPHÉU DO AMARAL
M.D. Superintendente da
S U S E P
N e s t a

BANCO CENTRAL DO BRASIL

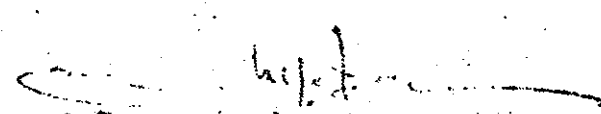
GEDIP/GABIN-RJ-75/ 1354

2.

Nessas condições, com vistas à execução das diretrizes traçadas pela Resolução nº 338, de 13.08.75, solicitamos o obsêquio de suas providências junto às empresas subordinadas a essa Superintendência no sentido de que passem, a partir de 01.01.76, a observar tal regulamentação, no que diz respeito à aquisição de Letras do Tesouro Nacional e/ou Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA



João Ary de Lima Barros
Gerente

BANCO CENTRAL DO BRASIL
GEDIP/GABIN-RJ-75/1352 Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1975.

Sr. Superintendente,

Fazemos referência à Resolução nº 1/75, de 03.10.75, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que fixou as diretrizes básicas para as Sociedades Seguradoras operarem em Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

Sobre o assunto, esclarecemos que as ORTN destinadas não são ao atendimento do depósito inicial de Cr\$ Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mas também da parte dos prêmios arrecadados para constituição da "Provisão para Seguro DPVAT", deverão ser adquiridas diretamente no mercado, haja vista que a Resolução acima referida, além de não estabelecer a compulsoriedade dessas subscrições diretamente no Banco Central, permite a alternativa da aquisição também de Letras do Tesouro Nacional.

Nessas condições, estamos expedindo instruções às nossas Delegacias Regionais e ao Banco do Brasil S.A. no sentido de que não sejam acolhidos pedidos de subscrição de títulos para tal finalidade, razão por que solicitamos suas providências junto às empresas subordinadas a essa Superintendência, a fim de que sejam observadas as presentes instruções.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

João Ary de Lima Barros
Gerente

A
Sua Senhora o Senhor
Doutor ALPHÉU DO AMARAL
M.D. Superintendente da
S U S E P
N e s t a

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS

SEGURADORA: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO: WALDOMIRO FREDERICO KLOS
MARCA: VOLKSWAGEN
TIPO: BRASÍLIA
PLACA: NZ-0812
CHASSIS: BA-120.031
COR: VERMELHA NOBRE
ANO DE FABRICAÇÃO: 1975
DATA DO ROUBO: 11.11.75
LOCAL DO ROUBO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PARANÁ

SEGURADORA: COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO: ADAUTO PEREIRA VALIAS
MARCA: VOLKSWAGEN
TIPO: BRASÍLIA
PLACA: DQ-92.77
CHASSIS: BA-172174
ANO DE FABRICAÇÃO: 1975

SEGURADORA: COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO: CILLAS LUCIANO
MARCA: VOLKSWAGEN
TIPO: PASSAT
PLACA: EI-60.54
CHASSIS: BT-011.241
ANO DE FABRICAÇÃO: 1974

" " " " " "

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIÉ CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-04/75
25.11.75

1. INSTRUÇÕES SOBRE O 13º SALÁRIO

1.1. PAGAMENTO

1.2. PREVIDENCIA SOCIAL

1.3. IMPOSTO DE RENDA - EXEMPLOS PRÁTICOS

1.4. F.G.T.S.

2. O 13º NOS TRIBUNAIS

ESCLARECIMENTO

A exemplo dos anos anteriores, estamos distribuindo nossa Circular DJ a respeito do 13º salário. Os exemplos foram atualizados para ficarem de acordo com a tabela do Imposto de renda de fonte, para este exercício de 1.975.

1. - INSTRUÇÕES SOBRE O 13º SALÁRIO

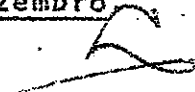
1.1. - PAGAMENTO - LEI nº 4.749, de 12.08.65

DECRETO nº 57.155, de 03.11.65

1.1.1. As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º salário (Gratificação de Natal) em duas parcelas:

1.1.1.1. A PRIMEIRA, a critério do empregador, até 30 de novembro, servindo de base, a remuneração paga no mês anterior; e

1.1.1.2. A SEGUNDA, até 20 de dezembro de cada ano, tendo por base a remuneração do mês de dezembro.



1.1.2. A PRIMEIRA PARCELA, que é paga a título de ADIANTAMENTO do 13º salário, corresponderá à metade do salário recebido pelo empregado, no mês anterior.

1.1.2.1. Tratando-se de empregado que receba apenas salário-variável, a qualquer título (comissões, prêmios, tarefas, etc.), o adiantamento em a preço corresponderá à metade da média aritmética das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior, aquele em que o mesmo for pago. No caso de salário misto (parte fixa e parte variável), o adiantamento corresponderá à metade da parte fixa, acrescida da metade da média aritmética das importâncias variáveis devidas até o mês que anteceder ao pagamento.

Exemplo: Um empregado percebe Cr\$ 500,00 por mês, parte fixa, e mais 2% de comissões, parte variável. Suponhamos que a empresa fará o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário em maio e que as comissões do empregado tenham sido as seguintes:

janeiro	Cr\$ 800,00
fevereiro	Cr\$ 720,00
março	Cr\$ 640,00
abril	Cr\$ 920,00

Assim sendo, teremos:

a) metade do salário fixo:	Cr\$ 250,00
b) metade da média jan/abril:	Cr\$ 385,00
c) valor da 1ª parcela do 13º sal.	<u>Cr\$ 635,00</u>

1.1.2.2. No caso de empregado que ingressou na empresa no correr do ano, ou que, durante este, não tenha permanecido todo o tempo à disposição do empregador, o adiantamento em causa corresponderá à metade de 1/12 da remuneração percebida no mês anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Exemplo: Um empregado admitido em 14.07, cujo salário percebido no mês de outubro seja de Cr\$720,00, terá como adiantamento Cr\$ 120,00, ou seja:

50% de 4/12 de Cr\$ 720,00

NOTA: No cálculo foram levados em conta os meses de julho (porque o empregado nesse mês trabalhou mais de 15 dias), agosto, setembro e outubro.

1.1.3. A SEGUNDA PARCELA que, na prática, corresponde ao pagamento efetivo do 13º salário, deverá ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, ocasião em que será deduzido o valor da primeira parcela, adiantada ao empregado.

1.1.3.1. Para os empregados cuja remuneração compreenda parte fixa e parte variável (salário misto), a Gratificação de Natal será calculada na base de 1/11 da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano, valor esse que será adicionado à parte fixa do salário percebido em dezembro.

1.1.3.1.1. Posteriormente, até o dia 10 de janeiro de cada ano, uma vez computada a parcela variável do mês de dezembro, será revisto o cálculo da gratificação para 1/12, a fim de se completar o pagamento da parcela variável do 13º salário.

1.1.4. PRIMEIRA PARCELA NAS FÉRIAS: O Regulamento da lei do 13º salário prevê a hipótese em que o empregador é obrigado a adiantar a primeira parcela da Gratificação de Natal, juntamente com o pagamento das férias. Esta hipótese ocorre, se e quando o empregado assim o solicitar, por escrito, e entregar essa solicitação ao empregador, durante o mês de janeiro.

1.2.- PREVIDÊNCIA SOCIAL - DECRETO nº 72.771, de 06.09.73, art.283
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº SAF-201.16,
de 15.01.71

1.2.1. A primeira parcela do 13º salário, por se tratar de simple adiantamento, não está sujeita à contribuição previdenciária.

1.2.2. Somente por ocasião do pagamento da SEGUNDA PARCELA do 13º salário, em dezembro de cada ano, ou quando for devido na rescisão do contrato de trabalho, é que incide o desconto da contribuição de previdência, calculada sobre o valor total da Gratificação de Natal.

1.2.2.1. Assim, ao efetuar o pagamento do 13º salário, a empresa deduzirá 0,6% (quota-parte do empregado) sobre o valor dos salários efetivamente pagos durante o ano, respeitado, em cada mês, o teto previsto na Lei Orgânica da Previdência Social (10 ou 20 vezes o maior Valor de Referência vigente no País).

1.2.2.2. A contribuição previdenciária assim descontada do empregado, por ocasião do pagamento e fetivo do 13º salário, não deverá ser recolhida ao INPS, pois que esse valor pertence à empresa, a título de ressarcimento pelas contribuições antecipadas à Previdência Social durante o ano, à base de 1,2% sobre o valor mensal do salário-de-contribuição.

1.2.3. É relevante destacar que se deve descontar realmente 0,6% sobre o salário-de-contribuição de cada mês e não 7,2% sobre o valor do 13º salário, sob pena de ficar o empregado, eventualmente, prejudicado, porque poderia vir a suportar mais da metade do valor das contribuições efetivamente adiantadas pela empresa durante o ano. Aliás, foi precisamente para evitar esse desejo que surgiu o Decreto nº 60.893, de 23.06.67, hoje revogado, mas com sua sistemática de desconto totalmente acolhida pelo novo Regulamento do Regime da Previdência Social.

1.3.- IMPOSTO DE RENDA - ART. 310, § 1º e 2º, do Decreto nº 76.186, de 02.09.75

1.3.1. O desconto do imposto de renda na fonte sobre o 13º salário (somente devido por ocasião do pagamento da segunda parcela) obedece à seguinte regra:

1.3.1.1. Soma-se à remuneração básica (ordenado) 1/12 do 13º salário. Se o total obtido não excede

der ao limite de isenção atual de Cr\$
2.300,00, não há desconto do imposto de renda, na fonte.

NOTA: Para o cálculo acima, devemos considerar os rendimentos (ordenado do mês e 13º salário) em seus valores líquidos, isto é, depois de abatidos os encargos de família e a contribuição ao INPS.

1.3.1.2. No caso de o total, apurado em conformidade com o item 1.3.1.1. acima, exceder àquele limite de Cr\$ 2.300,00, adotar-se-á o seguinte procedimento:

1.3.1.2.1. Somam-se os valores da remuneração de dezembro e do 13º salário;

1.3.1.2.2. Do total assim encontrado, deduzem-se: as contribuições previdenciárias referentes à remuneração de dezembro e do próprio 13º salário;

1.3.1.2.3. A seguir, são deduzidos os encargos de família; e

1.3.1.2.4. Se o valor líquido, assim apurado, for superior a Cr\$ 2.300,00, a empresa descontará do empregado o imposto de renda (fonte), de acordo com a tabela própria.

1.3.1.3. Dois exemplos ilustrarão melhor a sistemática do desconto do imposto de renda na fonte, acima delineada.

1.3.2. Caso de NÃO INCIDÊNCIA do imposto de renda na fonte

1.3.2.1. Suponhamos um empregado, com 3 dependentes, cujo ordenado mensal, em dezembro, seja de Cr\$ 3.000,00. Obviamente, receberá também Cr\$ 3.000,00, a título de 13º salário. Com esses dados, vejamos a prática:

- a) Rendimento bruto (ordenado de dezembro) Cr\$3.000,00
- Menos:
- | | | |
|--------------------------------------|--------------|--------------|
| Encargo de família(3) .. | Cr\$1.125,00 | |
| INPS (8%) | Cr\$ 240,00 | Cr\$1.365,00 |
| Rendimento líquido(ord.de dez.)..... | | Cr\$1.635,00 |
- b) Rendimento bruto (13%).. Cr\$3.000,00
- Menos: INPS (7,2%) (*).. Cr\$ 216,00
- Rendimento Líquido (13%) Cr\$2.784,00
- 1/12 do rendimento líquido (13%) ... Cr\$ 232,00
- c) Rendimento líquido global Cr\$1.867,00

(*) NOTA: a taxa de 7,2% foi usada, apenas porque simplifica o exemplo. A propósito desse percentual, ver o que dissemos no item 1.2.3. supra.

1.3.2.2. Ora, sendo esse rendimento líquido global inferior ao limite de isenção atual de Cr\$... 2.300,00, NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.

1.3.3. Caso de INCIDÊNCIA do imposto de renda na fonte

1.3.3.1. Admitamos o caso de um empregado com dois dependentes, percebendo, em dezembro, o ordenado mensal de Cr\$3.500,00. Seu 13º será, evidentemente, igual a Cr\$3.500,00. Assim sendo, vejamos a possibilidade de incidência do imposto de renda na fonte.

- a) Rendimento bruto (ordenado de dezembro) Cr\$3.500,00
- Menos:
- | | | |
|---------------------------------------|-------------|---------------|
| Encargo de família(2) .. | Cr\$ 750,00 | |
| INPS (8%) | Cr\$ 280,00 | Cr\$1.030,00 |
| Rendimento líquido (ordenado de dez.) | | Cr\$2.470,00- |
- b) Rendimento bruto (13%).. Cr\$3.500,00
- Menos: INPS (7,2%)..... Cr\$ 252,00
- Rendimento líquido(13%). Cr\$3.248,00

1/12 do rendimento líquido (13º) = ... Cr\$ 270,67

c) Rendimento líquido global (*) Cr\$2.740,67

(*) NOTA: Esta operação é realizada tão somente para o fim de verificarmos se haverá ou não incidência do imposto de renda na fonte. Em havendo incidência do imposto, seu cálculo será pela tabela e a renda líquida será encontrada de acordo com o disposto no item 1.3.3.3. abaixo.

1.3.3.2. Neste caso, vemos que o rendimento líquido global do mês de dezembro ultrapassou o limite de isenção atual, ou seja, Cr\$2.300,00. Logo, HAVERÁ INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.

1.3.3.3. Todavia, em todos os casos, como no exemplo acima, a INCIDÊNCIA alcançará o valor total do pagamento do mês (dezembro) da liquidação da segunda parcela do 13º salário, como veremos abaixo:

a) Rendimento líquido (ordenado dezembro).....	Cr\$ 2.470,00
b) Rendimento líquido (13º integral)	Cr\$ 3.248,00
Total <u>tributável</u> na fonte .	Cr\$ 5.718,00
	=====

1.3.3.3.1. Essa a renda líquida do mês de dezembro referente ao exemplo acima. O imposto de fonte, correspondente a essa renda líquida, será dado por simples consulta à Tabela I, das instruções vigentes.

1.4.- F.G.T.S. - ART. 9º. DO DECRETO Nº 59.820, de 20.12.66

1.4.1. Em conformidade com o Parecer 46/67, do Conselho Curador do FGTS, proferido no Processo nº 23.518/67, sobre a primeira parcela do 13º salário não se recolhia

contribuição do F.G.T.S. Os 8% deveriam ser recolhidos sobre o total, mas somente quando do pagamento da segunda parcela, em dezembro.

1.4.2. Agora, essa norma foi alterada, em conformidade com o Parecer nº 34/70, aprovado pelo referido Conselho Curador no Processo nº 48.145, o qual, destarte, revogou a quela decisão. De acordo com esse novo entendimento, o depósito do F.G.T.S. incidente sobre a primeira parcela do 13º salário deverá ser efetuado até o último dia do mês seguinte à data em que houver sido adiantada a referida parcela.

2.- O 13º NOS TRIBUNAIS

2.1. Para finalizar, veremos como foram solucionadas pela Justiça do Trabalho certas dúvidas que surgiram com a aplicação prática da lei do 13º salário.

2.2. APOSENTADORIA

2.2.1. "É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro." (Súmula nº 3, do Tribunal Superior do Trabalho).

2.3. CONTRATOS A PRAZO (incluídos os de SAFRA)

2.3.1. "É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro". (Súmula nº 2, do T.S.T.).

2.4. TRABALHADOR RURAL

2.4.1. "A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida ao empregado rural". (Súmula nº. 34, do T.S.T.).

2.5. CÁLCULO INDENIZATÓRIO

2.5.1. "É computável a gratificação de Natal para efeito do cálculo da indenização". (Prejulgado nº 20, do T.S.T.).

2.6. EMPREGADO QUE PEDE DEMISSÃO

2.6.1. "A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida na rescisão contratual de iniciativa do empregado". (Prejulgado nº 32, do T.S.T.).

2.7. 13º EM CASO DE DOENÇA

2.7.1. "Se o empregado estava sob auxílio-doença em determinados meses do ano, excluem-se esses meses do cálculo dos doze avos correspondentes, já que tais meses não foram "de serviço" como exigido pelo art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.090, de 1962". (Processo nº TST-RR-3090/70 - Pleno - Acórdão nº 1.785/70-, de 17.11.70, do Tribunal Superior do Trabalho).

2.7.2. "A Lei nº 4.090 não deixa dúvida quando determina que a gratificação natalina corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço. Ora, o empregado que está em gozo de auxílio-doença não está em serviço (TRT - 2a. Região - Processo nº 5.547/69 - Acórdão nº 4.174/70, de 04.05.70, da 3a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho - São Paulo).

2.8. 13º E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

2.8.1. "Não há dúvida de que o 13º salário deve ter por base a remuneração obtida no mês de dezembro. Se as horas extraordinárias são variáveis, de mês para mês, deve ser tomada por base a média do ano correspondente". (Processo TRT - 2a. Região - nº 5.190/69 - Acórdão nº 4831/70, da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho - SP.).

2.8.2. "Horas extras habitualmente trabalhadas no mês de dezembro integram a remuneração para efeito do pagamento do 13º salário/. (Processo TST-RR-155/70 - 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em 19.05.70).

2.8.3. Esse entendimento jurisprudencial, agora cristalizado

Já foi erigido em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

" A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº. 4090, de 1962". (Súmula, nº 45, do T.S.T.).

2.9. 13º E O SALÁRIO-FAMÍLIA

2.9.1. "O chamado salário família é parcela remuneratória, de caráter temporário, motivo pelo qual não pode integrar a base mensal de que procede a gratificação-natalina". (Ac. TRT - 2a. Região - Proc. nº 3.455/64 - Dicion. De decisões Trabt - Calheiros Bonfim, 9a. ed., pag. 369).

2.9.2. "O abono-família não integra a gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090. Aquele benefício é pago em favor dos filhos do empregado, segundo as condições especiais estabelecidas e independe da frequência ao Trabalho. Ao contrário, é a gratificação natalina que corresponde a um mês de vencimento - 13º salário - e subordina o direito a "dias de Trabalho" (§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.090)". (TST - 1a. Turma - RR nº. 2257/64, in LTr. 30/160).

2.10. 13º e ACIDENTE DO TRABALHO

2.10.1. "O empregado que se afasta da empresa por motivo de acidente do trabalho tem direito à gratificação da Lei nº 4.090/. (Acórdão do T.S.T. - 1a. Turma - Processo - RR-4551/63, Revista LTr. 30/169).

2.10.2. "O afastamento do emprego, por motivo de acidente de trabalho, tratando-se de uma falta legal, não ocasiona a perda do direito à gratificação natalina relativa à aquele período". (Acórdão do TRT- 3a.Região - Processo n. 442/69, de 11.03.70).

Atenciosamente



EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS

MERCADO SEGURADOR - tópicos recentes

O INSTITUTO de Resseguros do Brasil divulgou, em 18-10-74, a Circular Presi n.º 107, ad referendum da Susep, estabelecendo que se aplicava às apólices avulsas do ramo transporte, tanto em viagens nacionais quanto internacionais, a cláusula de pagamento do prêmio aplicável aos seguros automóveis e aeronáuticos. A Susep, pela Circular n.º 22/75, homologou o disposto na Circular do I.R.B., sendo que a cláusula em questão estipula que:

- a) qualquer indenização decorrente do contrato de seguro dependerá da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro, conforme preceitua o artigo 12 do Decreto-lei n.º 73, de 21-11-66;
- b) o pagamento do prêmio devido pelo segurado deve ocorrer dentro de 30 ou 45 dias da data da emissão da apólice, caso sejam ou não coincidentes os domicílios do segurado e do banco cobrador;
- c) a cobertura da apólice fica suspensa até que, dentro do prazo estabelecido, seja efetuado o pagamento do prêmio e demais encargos;
- d) se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CAPITAL MÍNIMO E SALÁRIO-MÍNIMO

O capital mínimo exigido para que as seguradoras possam aceitar negócios de seguro e resseguro do exterior foi, pela Circular Presi n.º 036/75, aumentado para Cr\$ 20 milhões. Esta decisão, comunicada pelo I.R.B., foi determinada pelo ministro da Indústria e do Comércio, sendo que o capital deve estar integralizado. Nos casos em que as seguradoras já estejam autorizadas a operar com tais negócios e cujos capitais sejam inferiores, elas terão um prazo de dois anos para se enquadrarem na nova exigência.

A Lei n.º 6 205, de 24-4-75, desvinculou o salário-mínimo como referência para correção monetária dos valores que a ele se reportavam. Assim, o Decreto n.º 75 704, de 8-5-75, divulgou tabela a ser adotada para os casos em que a vinculação com o salário-mínimo era fator de atualização monetária, ficando determinado que os valores monetários fixados pela Susep em suas circulares, ou pelo extinto D.N.S.P.C. em suas portarias, passariam a ser calculados tendo como base a importância de Cr\$ 501.

RIO DE JANEIRO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro fez publicar o Decreto-lei n.º 247, de 21-7-75, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico e pelo qual compete ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens, contra incêndio e pânico em todo o Estado. Por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, o Estado fica autorizado a celebrar com os municípios convênios relacionados com a segurança contra incêndio e pânico. A expedição de licenças para o funcionamento de qualquer estabelecimento, para construir e as que importem em permissão de utilização de construções novas ou não dependerão de prévia expedição de certificados de aprovação dos respectivos sistemas de prevenção contra

incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros, exceção feita apenas aos prédios residenciais de até três andares e cuja área total construída não ultrapasse 900 m².

As Circulares n.º 27 e 28/75 da Susep tratam de aspectos referentes ao seguro compreensivo especial do sistema financeiro da habitação e ao seguro de acidentes pessoais. Pela primeira, ficou determinado que, apesar de permane-

cerem em vigor os prazos de 30 ou 45 dias para pagamento dos prêmios, a nota de seguro permanecerá na agência bancária cobradora por 75 ou 90 dias a contar da data da sua emissão, sendo que os prazos mencionados se referem aos casos em que coincidem ou não os domicílios de segurado e banco cobrador. Na segunda, está estabelecido que em seguros individuais poderão ser seguradas pessoas com mais de 70

Tabela I — Balancete consolidado do mercado segurador — Cr\$ milhões

Discriminação	Dez. 1969	Dez. 1970	Dez. 1971	Dez. 1972	Dez. 1973	1974			1975		
						Jun.	Set.	Dez.	Mar.	Jun.*	Set.*
IMOBILIZADO											
Imóveis	336	421	546	807	962	1 050	1 093	1 145	1 348	1 410	1 450
Outros	64	95	389	693	314	351	375	420	455	480	517
REALIZÁVEL											
Capital a realizar	—	—	—	—	47	47	24	7	12	24	24
Títulos de renda	293	441	758	1 144	1 531	1 876	2 024	2 242	2 438	2 615	2 780
Dep. prazo vincul.	—	—	—	—	368	399	419	448	451	470	487
Contas correntes	138	171	171	289	689	1 040	1 224	1 157	1 200	1 300	1 350
Outros	232	339	272	294	421	489	556	642	726	770	823
DISPONÍVEL											
	172	238	363	566	333	360	413	497	493	540	555
PENDENTE											
Lucros e Perdas	12	29	18	35	26	28	16	30	34	35	36
Outros	—	—	—	—	998	6 437	9 166	1 271	5 002	6 700	8 813
TOTAL	1 248	1 734	2 517	3 818	5 689	12 077	15 310	7 859	12 159	14 344	16 834
NÃO EXIGÍVEL											
Capital	156	229	430	699	1 032	1 185	1 312	1 419	1 428	1 515	1 585
Aumento de capital	—	—	—	—	136	200	102	60	230	180	151
Reservas livres	279	349	416	623	632	773	789	850	1 327	950	970
DEPRECIACÃO/PREVISÃO											
	—	—	—	—	89	91	103	139	150	140	150
RESERVAS TÉCNICAS											
	580	808	894	1 210	1 490	1 795	1 866	2 031	2 251	2 397	2 501
EXIGÍVEL											
Contas correntes	132	177	239	330	529	848	998	909	887	1 071	1 087
Outros	88	146	226	360	474	451	495	576	741	666	687
PENDENTE											
Lucros e perdas	—	—	—	—	296	13	6	628	18	16	13
Outros	13	25	312	596	1 011	6 721	9 649	1 247	5 127	7 409	9 690
TOTAL	1 248	1 734	2 517	3 818	5 689	12 077	15 310	7 859	12 159	14 344	16 834

* Estimativa. p — provisório.

Fonte: Instituto de Resseguros do Brasil.

Tabela II - Mercado segurador - prêmios e sinistros - 1969/1974 - diversos ramos - Cr\$ milhões

Ramos	1969		1970		1971		1972		1973		1974p	
	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Sinistros
Incêndio	279,1	85,6	400,5	81,7	518,5	211,5	768,5	188,0	1 097,1	277,5	1 845,7	489,1
Vídros - roubo tumultos	14,0	4,4	19,8	5,1	23,9	6,7	30,9	9,2	38,8	12,3	56,8	23,8
Transportes	63,9	25,3	86,4	32,2	151,1	50,6	234,1	87,0	339,3	161,6	708,9	336,8
Automóveis	209,8	138,8	361,1	244,2	417,6	308,5	657,2	381,8	841,6	458,2	1 207,5	737,4
Casos	17,8	10,0	23,2	14,3	31,3	36,0	76,5	31,0	113,9	44,8	203,4	75,4
Aeronáuticos	19,3	11,0	16,2	9,6	17,7	9,1	39,0	23,1	57,7	45,9	103,0	72,9
Lucros cessantes	7,4	2,8	10,8	0,3	15,9	26,4	28,3	16,4	49,6	4,9	95,1	38,3
Fidelidade	3,4	0,8	5,0	1,3	6,7	2,1	10,5	1,8	13,5	2,0	18,1	3,4
Crédito interno	20,6	6,0	22,4	9,0	11,4	8,4	8,9	8,2	5,0	3,5	6,3	11,7
Crédito à exportação	0,1	-	0,7	-	0,6	-	0,9	1,1	1,2	1,0	1,7	1,6
Responsabilidade civil	12,9	5,0	28,6	10,9	23,4	13,8	36,1	13,6	42,7	16,0	63,7	20,8
Recovet	179,8	86,0	140,1	88,9	160,0	84,7	185,9	103,1	206,5	107,0	196,7	104,0
Responsabilidade civil fac. veículos	-	-	21,9	2,6	50,3	13,1	71,4	24,0	116,1	43,9	196,6	82,3
Responsabilidade civil transportador	-	-	20,8	6,5	29,8	15,8	42,8	18,8	58,2	26,1	108,2	48,4
Responsabilidade civil armador	-	-	0,4	0,06	0,6	0,1	1,5	0,2	1,3	0,8	1,7	0,9
Seguro rural	-	-	-	-	-	-	-	-	5,1	2,3	14,6	7,0
Penhor rural	7,0	0,9	20,0	0,6	13,0	1,6	18,8	10,0	44,0	3,4	97,4	29,4
Animais	0,3	0,1	0,4	0,1	0,1	-	1,0	0,7	1,8	1,5	2,6	1,6
Riscos especiais - B.A.M.	-	-	-	-	24,3	18,6	70,0	31,9	125,3	65,8	259,7	90,4
Riscos engenharia	-	-	-	-	-	-	1,3	0,003	3,9	1,8	10,5	1,7
Riscos diversos	52,0	12,9	76,5	28,3	83,0	44,2	134,4	66,0	147,0	52,1	202,4	80,3
Global de bancos	-	-	-	-	-	-	-	-	1,0	-	3,7	0,1
Acidentes pessoais	69,2	17,6	115,5	27,0	154,8	47,0	237,1	69,6	354,2	113,7	520,1	184,3
Vida individual	28,9	3,9	62,0	8,7	68,7	11,9	84,8	17,9	113,0	23,1	144,3	15,9
Vida em grupo	164,0	91,8	236,3	126,1	324,7	194,2	447,2	263,6	688,0	379,5	991,3	474,7
Acidentes do trabalho	39,7	56,6	6,1	27,1	-0,5	18,1	0,3	24,7	-0,2	20,6	0,1	22,6
Riscos no exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	57,3	24,5	79,6	2,6
Garantia de obrigações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	-
Total	1 182,7	560,4	1 674,7	723,5	2 136,9	1 122,4	3 168,3	1 397,7	4 619,9	1 900,9	7 131,2	2 906,2

p - provisório.

Fonte: Instituto de Resseguros do Brasil.

anos que venham mantendo seguros renovados sem solução de continuidade nos últimos cinco anos, na mesma ou em outra seguradora, desde que não tenham ocorrido modificações na saúde e nos hábitos do segurado que importem na agravamento do risco.

CO-SEGURO

A operação denominada de co-seguro é aquela mediante a qual uma seguradora cede parte do risco a outra. É fato que toda seguradora, operando em qualquer parte do mundo, apresenta uma capacidade de reter riscos que está dimensionada pela sua própria estrutura patrimonial, aliada à composição de suas carteiras, entendidas estas como o conjunto de riscos assumidos em determinado tipo ou ramo de seguro. Como não há homogeneidade de riscos e de valores, ficam estabelecidas limitações naturais que decorrem da sua própria atuação no mercado de seguros.

No Brasil, esta capacitação técnica de reter riscos está diretamente relacionada com o limite operacional (máximo de retenção permitido para cada risco) que, por sua vez, é função do ativo líquido, estabelecidos ambos pela Susep para cada seguradora e revistos a cada semestre. O limite técnico, que é fixado para cada ramo e varia entre 20% e 100% do limite operacional, é o máximo que uma seguradora pode reter em cada risco. O que exceder do limite técnico terá de ser cedido pela seguradora, seja em co-seguro seja em resseguro. O resseguro é feito mediante cessão ao I.R.B., enquanto que o co-seguro é cedido a outras seguradoras que assumem parte do risco garantido pela detentora do seguro, ou seja, a que emitiu a apólice.

Uma apólice é juridicamente definida como um contrato de seguro firmado entre uma seguradora e um segurado. O co-seguro era entendido no mercado segurador brasileiro como mera participação por parte da seguradora não emitente da apólice (denominada co-seguradora), sendo restrita a sua parte no risco sem haver solidariedade entre as empresas que participam dos riscos. Em outras palavras, quando não for paga por uma das co-seguradoras a sua participação em um sinistro, não pode a seguradora líder (emitente da apólice) ser chamada a responder pela parte de uma co-seguradora. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou recurso interposto, consagrando o entendimento aludido, ficando firmado que o segurado, no caso de existência de co-seguro, ajustou vários contratos, tantos quantos são os seguradores, mesmo que emitida uma única apólice. Embora possa parecer que este assunto é meramente jurídico, em termos de seguro, que é um contrato bilateral, fundamental é a sua divulgação para melhor visão deste mercado.

ESTATÍSTICAS

Providência recente tomada pela Funenseg se relaciona com as especificações técnicas que servirão de base para a implantação do Plano Nacional de Estatística do Ramo Incêndio. Como um dos fatores que mais concorre para a análise e fixação de condições e tarifas no seguro é a base estatística, o assunto se reveste da maior importância para o mercado segurador brasileiro que, justamente na fase de ascensão, precisa conhecer a fundo sua posição.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- TORÇÃO CORDEIRO S/A. TORCOSA.-
RUA CARLOS GOMES, 625-ESQUINA
DA RUA GUILHERME KRAUTER- COR
DEIRÓPOLIS-SP
LOCAIS: renovação: 1/6 e 9
extensão: 8 e 9A
PRAZO: 10.11.75 a 10.11.80.
- CUTLER HAMMER DO BRASIL INDÚS
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-KM.133,
4 DA RODOVIA SP-304-SANTA BÂR
BARA D'OESTE-SP
LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 5, 6, 7 e 9
PRAZO: 12.11.75 a 12.11.80.
- PETER MURANYI INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO S/A.-AV.IV CENTENÁRIO,
705/839-SP
LOCAIS: 1 (térreo e altos) e
2
PRAZO: 10.12.75 a 10.12.80.
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.-
RUA ANNA BARRETO, 320-JABOATÃO
PERNAMBUCO
LOCAL: ao estabelecimento
supra
PRAZO: 21.11.75 a 21.11.80.
- ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A.-AV.
REDEÇÃO, 43-S.B.DO CAMPO-SP
LOCAIS: 1 e 2
PRAZO: 18.11.75 a 18.11.80.
- CEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO.
SAIDA PARA AVARÉ S/NO-TAQUARI
TUBA-SP
LOCAIS: 1/2 e 4/8
PRAZO: 07.11.75 a 07.11.80.
- DIGEL DISTRIBUIDORA DE PRODU
TOS ALIMENTÍCIOS LTDA.- RUA
- FRANCISCO TEODORO, 340/360-CAM
PINAS-SP
LOCAIS: 1, 2 e 3
PRAZO: 05.11.75 a 05.11.80.
- FERRAMENTAS ETROC LTDA.- RUA
DOS ITALIANOS, 112-STO. AMARO -
SP
LOCAIS: 1/4
PRAZO: 24.11.75 a 24.11.80.
- BURROUGHS ELETRONICA LTDA.-ES
TRADA RIO BONITO, 41-VELEIROS
STO. AMARO-SP
LOCAIS: renovação: 1, 2, 2A, 2B
3, 9 (19 e 29 pavs.),
10 e 11A
extensão: 18 e 21
PRAZO: 26.11.75 a 26.11.80.
- NORONHA S/A. PRODUTOS QUIMI
COS.-AV.CHICO JULIO, 3764-FRAN
CA-SP
LOCAIS: 1 e 2
PRAZO: 24.11.75 a 24.11.80.
- PABREU CIA.INDUSTRIAL DE TECI
DOS FINOS.-AV.INDEPENDÊNCIA,
229-ITATIBA-SP
LOCAIS: 1/1C, 2/2H, 3/3H, 4/4C,
7, 9, 11, 20, 20A. e 21
PRAZO: 10.11.75 a 10.11.80.
- RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA
LTDA-TV TRIÂNGULO CANAL 8.-
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1069-
UBERLÂNDIA-MINAS GERAIS
LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2/
4
PRAZO: 07.11.75 a 07.11.80.
- CIA.BRASILEIRA DE CALÇADOS CO
BRASIL.-RUA BENJAMIN CONSTANT
Nºs. 53/57-ITATIBA-SP
LOCAIS: 1 (térreo e porão), 2,
3 (térreo e porões) e
4
PRAZO: 07.11.75 a 07.11.80.
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A
RUA ANTONIO DE GODOY, 88-SP

- LOCAIS: 49/89 e 109 andares
PRAZO: 24.11.75 a 24.11.80.
- INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A. "FÁBRICAS PEIXE".-AV.TOMAS EDSON, 868 - BARRA FUNDA-SP
LOCAIS: 1(19 e 29 pav.), 2, 3, 4 e 5
PRAZO: 03.11.75 a 03.11.80.
- CIA.DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO- METRO.-RUA JOAQUIM FERREIRA S/Nº-(ESTAÇÃO ÁGUA BRANCA)-SP
LOCAL: 5
PRAZO: 07.11.75 a 07.11.80.
- CEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-ROD.ITAPEVA/ITABERÁ KM.289 - ITAPEVA-SP
LOCAIS: 1/4, 6, 8/10
PRAZO: 07.11.75 a 07.11.80.
- A.M.P.DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. AV.COMENDADOR MARTINELLI, 185-SP
LOCAIS: 1, 2 e 5
PRAZO: 23.10.75 a 23.10.80.
- INDÚSTRIA DE VELUDOS CORDUROY S/A.-RUA ENÉIAS LUIZ CARLOS BARBANTI, 675-FREGUESIA DO Ó-SP
LOCAIS: 1, 2 e 16, 3, 4/5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 17 e 18
PRAZO: 17.10.75 a 17.10.80.
- ARBAME MALLORY S/A. MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.- RUA SÃO SEBASTIÃO, 716 e 732-SP
LOCAL: ao risco supra
PRAZO: 17.10.75 a 17.10.80.
- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. AV.GOIÁS, 1805-S.C.DO SUL-SP
LOCAIS: 3/9, 13/14, 16/17, 17A, 19, 21, 26/28, 55, 63/64 e 69
PRAZO: 31.10.75 a 31.10.80.
- INDÚSTRIA DE MADEIRAS KAUDER S/A.-RUA SANTA CAROLINA, 65 - STO.ANDRÉ-SP
LOCAIS: 1, 2, 2A, 3, 4, 5, 6 e 7
PRAZO: 03.11.75 a 03.11.80.
- PANEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV.TEREZA CRISTINA, 676 - SP
LOCAIS: 1/1C, 2/2A, 3, 4, 5, 6/6A, 7/7A, 8, 9, 10/10A, 11, 12, 13, 14 e 15
PRAZO: 05.11.75 a 05.11.80.
- SIEMENS S/A.-RUA DR.FELIX GUILHEM, 136Q-LAPA-SP
LOCAIS: 9, 10, 23, 25 e 34
PRAZO: 11.12.74 a 11.12.79.
- INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A.-AV.DR.JOÃO RIMZA, 1.023 - IMBITUBA-STA.CATARINA
LOCAIS: 1, 2(térreo e altos), 4, 5, 6 e 10
PRAZO: 04.11.75 a 04.11.80.
- SERV TEMP ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.-RUA RUI BARBOSA, 200-SP
LOCAIS: 1(1/39 pav.), 2(1/49 pav.), e 3(19/49 pav e pav.intermediário)
PRAZO: 10.11.75 a 10.11.80.
- RICHARD KLINGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV.DUQUE DE CAXIAS, 2001-VARZEA PAULISTA-SP
LOCAIS: 1/2 e 3
PRAZO: 28.05.75 a 28.10.80.
- CASTANHO CALÇADOS S/A.- RUA CAMPOS SALES, 414-STO.AMARO-SP
LOCAIS: 1, 2, 3(térreo e altos)
PRAZO: 15.12.75 a 15.12.80.
- GILBARCO DO BRASIL S/A.EQUIPAMENTOS.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM.386-GUARULHOS-SP
LOCAIS: 1, 2 e 3 e ar livre

- PRAZO: 29.10.75 a 29.10.80.
- EUCATEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. INDEPENDÊNCIA, 375-PORTO ALEGRE-R.G. DO SUL
- LOCAL: ao risco supra
- PRAZO: 28.10.75 a 28.10.80.
- ANDERSON CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTRADA DO AEROPORTO S/Nº-CRUZ ALTA-R.G. DO SUL
- LOCAIS: renovação: 3, 3A, 4, 5, 6, 6A, 22A, 14/14A, 18, 19, 29 e 34
extensão: 7, 13, 17, 20, 33, 42 e 52
- PRAZO: 24.10.75 a 24.10.80
- QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-DISTRITO DE CAJATI-JACUPIRANGA-SP
- LOCAL: extensão: 11
- PRAZO: 06.11.75 a 05.08.80.
- GEOBRÁS S/A. ENGENHARIA E FUNDAÇÕES.-AV. JOSÉ DINI S/Nº-BR-116-KM. 16-TABOÃO DA SERRA-SP
- LOCAIS: 1, 3, 4 e 5 (térreo e 2º pavimento)
- PRAZO: 18.11.75 a 18.11.80.
- FERBATE S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.-AV. HENRY FORD, 643 - OSASCO-SP
- LOCAIS: 1B, 1C, 3, 4, 6 e 7
- PRAZO: 28.10.75 a 06.08.78.
- LATICÍNIOS MOCÓCA S/A.- RUA PRUDENTE DE MORAIS, 293-MOCÓCA SP
- LOCAIS: 1/6 (térreo), 1, (2º/3º pav.), 7/12, 15, 16 (sub solo/2º pav.) 17/22, 26/29, 34 e 37
- PRAZO: 07.11.75 a 07.11.80.
- COUROS OFCO LTDA.-RUA DA GÁVEA, 313-SP
- LOCAL: ao risco supra
- PRAZO: 07.04.76 a 07.04.81.
- A.P.V. DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA JOÃO DUPRAT, 231-S.B. DO CAMPO-SP
- LOCAIS: renovação: 2 e 5
extensão: 1, 3, 4, 6 (1º/3º pavto.), 8 e 9
- PRAZO: 05.11.75 a 05.11.80.
- INDÚSTRIAS DE MEIAS SANSAN DE REYNALDO SARRA.-RUA PONTA PO RÃ, 837-LAPA-SP
- LOCAIS: 1/4
- PRAZO: 05.11.75 a 05.11.80.
- INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.-RUA SOLDADO JOSÉ DE AN DRADE, 141-SP
- LOCAIS: 1/1D
- PRAZO: 13.08.75 a 13.08.80.
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1.457-JABO TICABAL-SP
- LOCAIS: 7, 12/13
- PRAZO: 03.02.76 a 03.02.81.
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A. - RUA BANDEIRANTES, 2-SALVADOR-BAHIA
- LOCAL: ao risco supra
- PRAZO: 30.10.75 a 30.10.80.
- JABUR S/A. PNEUS.-AV. PARANÁ, 1034-LONDRINA-PARANÁ
- LOCAL: ao risco único
- PRAZO: 22.10.75 a 22.10.80.
- NOVA VULCÃO S/A. TINTAS E VERNIZES.-RUA JOAQUIM MARRA, 110-SP
- LOCAIS: extensão: 4, 5, 6 e 17
7 e 18, 16 e 19
- PRAZO: 31.10.75 a 05.11.78.
- W.G. BARBOSA LUBRIFICANTES LTDA.-AV. DAS INDÚSTRIAS, 275-PORTO ALEGRE-R.G. DO SUL
- LOCAIS: 2 e 2A
- PRAZO: 10.11.75 a 10.11.80.

- MÁQUINAS SUZUKI S/A.-RUA JOSÉ ZACURA, 223-STA. CRUZ DO RIO PARDO-SP
LOCAIS: 1/5, 7 e 8
PRAZO: 24.10.75 a 24.10.80.
- ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A. AV. WALDOMIRO PRAÇA, 209-S. B. DO CAMPO-SP
LOCAIS: extensão: 6 e 7
PRAZO: 05.11.75 a 01.09.80.
- LAOB LABORATÓRIO OPOTERÁPICO BRASILEIRO LTDA.-RUA DA ALDEIA, 150-ALDEIA-BARUERI-SP
LOCAIS: 1 (térreo e mezanino) 2, 3 e 5
PRAZO: 12.11.75 a 12.11.80.
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A. - RUA FRANCISCO GLICÉRIO, TRAV. SENADOR FEIJÓ E CAMPOS SALLES Nº 20-VALINHOS-SP
LOCAIS: renovação: 110A extensão: 43 e 87
PRAZO: 30.09.75 a 30.09.80.
- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. MASSEY FERGUSON-SOROCABA-SP
LOCAIS: 1 (térreo e altos), 1B 2, 3, 4, 5, 5A, 6, 7, 8 e 9
PRAZO: 15.10.75 a 15.10.80.
- ALBA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS. RUA VERBO DIVINO, 1227-STO. AMARO-SP
LOCAIS: 1, 3/5, 12/térreo, e altos, 13 (térreo e jirau), 14/16, 17, 18 (térreo e altos), 20 e 22
PRAZO: 14.10.75 a 14.10.80.
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A. - RUA PROF. FÁBIO DE SOUZA, 482 - CURITIBA-PARANÁ
LOCAIS: taxa do seguro incêndio do risco supra
PRAZO: 30.10.75 a 30.10.80.
- "ATAG"-TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA.-RUA DOMINGOS DE MORAIS, 1810-SP
LOCAIS: 1 (10/40 pavimentos) e 2
PRAZO: 05.11.75 a 05.11.80.
- RAÇÃO DUTRA S/A.-RUA PADRE CELESTINO, 385-GUARULHOS-SP
LOCAIS: 1, 1A, 2, 3 e 4
PRAZO: 10.10.75 a 10.10.80.
- FIAÇÃO SANTA IZABEL S/A.- LARGO DO MERCADO, 117-TATUI-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 4A, 5, 5A, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18
PRAZO: 27.01.76 a 27.01.81.
- LABORATÓRIO PELOSI LTDA.-ROD. CAMPINAS-CAPIVARI-KM.08- SUMARÉ-SP
LOCAIS: 1/1C, 2/3
PRAZO: 31.10.75 a 31.10.80.
- HURTH-INFER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.-AV RUDOLF DAFFERNER, 280-SOROCABA SP
LOCAIS: 1, 5/5A (altos e térreo) e 6
PRAZO: 21.10.75 a 21.10.80.
- FAGERSTA VULCANUS S/A. INDÚSTRIA METALÚRGICA.-ESTRADA DO VERGUEIRO, 2402-S. B. DO CAMPO - SP
LOCAIS: extensão: 9 (10 ao 39 pavimento) e 12
PRAZO: 07.11.75 a 01.02.78.
- NORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA SANDE, 1.020-JAGUARÉ SP
LOCAIS: 1/3 (térreo), 1-A/1- C (altos)
PRAZO: 30.10.75 a 30.10.80.
- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. HENRY FORD, 1153/1189-SP

- LOCAIS: A, B e C
PRAZO: 13.11.75 a 13.11.80.
- LABORATÓRIOS AYERST LTDA.-RUA SERRA DE JURÉIA, 841-SP
LOCAIS: 1, 1A, 1C, 2, 3 (19/49 pav) 5, 6 (19/29 pav.), 7, 7A e 9 (19/29 pav), 7B e 13, 10, 11, 11A, 12, 14 15, 16 e 18
PRAZO: 14.10.75 a 14.10.80.
- CLUBE CONCÓRDIA.-AV. MORAES SALLES, 384-CAMPINAS-SP
LOCAIS: 1 (19 e 29 pavtos)
PRAZO: 14.12.75 a 14.12.80.
- SABRICO S/A. BRÁSILEIRA DE INTERCÂMBIO COMERCIAL.-RUA ANTARTICA, 408-SP
LOCAIS: renovação: 1, 1A, 2, 3 e 4
extensão: 6
PRAZO: 04.01.76 a 04.01.81.
- SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTAÇÃO DE UTINGA -STO. ANDRÉ-SP
LOCAL: extensão: 93
PRAZO: 03.11.75 a 02.04.80.
- RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A.-RUA DO PORTO GRANDE, 846-S.J.DOS CAMPOS-SP
LOCAIS: 1 e 2 (térreo e 19/39 mezaninos)
PRAZO: 30.10.75 a 30.10.80.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-ROD PRESIDENTE DUTRA, KM.323-S.J.DOS CAMPOS-SP-
LOCAIS: 1, 2, 2A, 3 (19/49 pav.) 4 (térreo e sub-solo) 5, 5A, 5B, 12, 13, 16, 19, 21, 22 e 25-renovação
extensão: 8 e 29
PRAZO: 10.11.75 a 10.11.80.
- MANIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAIXAS PAPELÃO LTDA.-RUA SANTOS DUMONT, 167-LIMEIRA-SP
- LOCAIS: 1/5
PRAZO: 22.10.75 a 22.10.80.
- MOTORES BUFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV.RUDGE RAMOS, 1320-S.B.DO CAMPO-SP
LOCAIS: renovação: 1, 2, 3, 4, 4A e 5
PRAZO: 22.06.75 a 22.06.80.
extensão: 3A, 4B e 6
PRAZO: 17.10.75 a 22.06.80.
- MERIDIONAL S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-RUA VALÉRIO DE CARVALHO, 70-SP
LOCAIS: renovação: 1 (19/39 pavimento), 1A, 1B, 1C, 1D 2 (19/29 pav), 3, 4 (sub solo, jirau e 19/59 pav.), 6 e 6A
extensão: 6B e 12 (19 29 pav.) e 15
PRAZO: 28.10.75 a 28.10.80.
- EQUIPAMENTOS CLARK S/A.-KM.84 DA VIA ANHANGUERA-VALINHOS-SP
LOCAIS: extensão: 9, 14, 19, 20B, 20D, 23B, 25 e 42A 29, 31, 34, 34A, 44, 35, 52, 44 (sub-solo), 44 (mezanino), 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45 (baixos), 45 (altos), 45A, 55, 56, 58, A, D, F, H, J, 28, 32 e 54
PRAZO: 31.10.75 a 09.03.77.
- SWIFT ARMOUR S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV.GENERAL CANABARRO, 144-ROSÁRIO DO SUL-RS
LOCAIS: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16A, 16B, 16C 18A/18E, 19A, 20/22, 25/28, 29/29M, 31A, 31B 32/34, 37, 38A/38D, 40, 40A, 40B, 41, 45, 46, 49/49A, 50, 65, 65A, 66, 67, 70, 72, 72A, 85, 97, 100A 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, e 111
PRAZO: 17.11.75 a 17.11.80.
- INDÚSTRIAS REUNIDAS OCA S/A.-

VARIANTE GETÚLIO VARGAS, S/Nº-
JACAREÍ-SPLOCAIS: 1/6, 8/11, 13/14 e 16/
20PRAZO: 11.11.75 a 11.11.80.

- SANDOZ BRASIL S/A, ANILINAS,
PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊU
TICOS.-RUA SÃO FRANCISCO, 500,
700 E 712-SP

LOCAIS: 1) - Rua São Francis
co, 500, com entrada
também pela Rua Tira
dentes, s/nº e esqui-
na com a Rua Bela
Vista-SP.

Plantas: 1(sub-solo,
terreo e 1º andar),
1-A, 2-A e 2-B(terreo)
2-A e 2-B(galerias),
2-B(mezanino), 3(sub-
solo e terreo), 4/9,
12 e 13

2) - Rua São Francis
co, 712-SP

Plantas: 1 e 2

3) - Rua São Francis
co, 712-SP

Plantas: 2.

Quanto ao risco 1 e
1A na planta, situado
à Rua São Francisco,
712, fica sobrestada
a concessão de qual
quer desconto, até
que a seguradora es
clareça detalhadamen
te, de que se consti
tuem os bens de uso,
consumo e/ou em desu
so que constituem a
ocupação do referido
risco, pois, poderá
haver inclusive, ne
cessidade de existên
cia de extintor de
espuma, dependendo
da natureza dos refe
ridos bens.

PRAZO: 06.11.75 a 06.11.80.

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL
S/A.-ESTAÇÃO DE BOAVISTA- CAM
PINAS-SP

LOCAIS: extensão: 17, 30, 34 e
35

PRAZO: 17.11.75 a 03.02.77.

Negado qualquer des
conto aos locais 40, 40A/40L,
41, 41A, 42, 43 e 44.

- FILTROBRÁS FILTROS AUTOMOBIL
LISTICOS LTDA.-AV. ANTONIO PI
RANGA, 2.985-ESQ.COM RUA OITO
S/Nº-DIADEMA-SP

LOCAIS: 1/5, 7 e 8

PRAZO: 07.11.75 a 07.11.80.

Negado qualquer des
conto ao local 9.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATLANTIS
BRASIL LTDA.-AV. PADRE ANCHIE
TA, 252-STO. ANDRÉ-SP

LOCAIS: renovação: 1, 1A, 2
terreo, 2A altos, 3
terreo, 4, 4B e 4D, 5
terreo, 6 terreo, 6A-
1º andar, 6A1-1º andar
6B-2º andar, 6B1, 2º
andar, 7 terreo, 8, 8B,
9, 9A, 10 e 10A.
extensão: 3 altos, 4A
altos, 5 mezanino, 6C
3º andar, 6F, 7 mezani
no e 8A

PRAZO: 23.10.75 a 23.10.80.

Negado qualquer des
conto aos locais 4C e 6 G.

- MARTINI & ROSSI S/A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.- RUA
MARTINI, 292-S. B. DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 3(terreo,
1º, 2º e 3º andares),
4, 5, 9, 10, 12, 13 e 14

PRAZO: 04.10.75 a 04.10.80.

Negado qualquer des
conto ao local 16.

- EQUIPAMENTOS CLARK S/A.-ESTRA
DA MUNICIPAL PEDERNEIRAS A
BAURU S/Nº-PEDERNEIRAS-SP

LOCAIS: P01, P03, P04, P05, P06,
P08, P10, P14, P15, P09-
A, P09-B, P012, P017,
P20, P22 e P23

PRAZO: 31.10.75 a 31.10.80.

Negado qualquer des-
conto aos locais P07, P011 e
P018.

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL
BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMEN-
TARES NESTLÉ-AV. DR. GETÚLIO
VARGAS, 2.700-SÃO CARLOS-SP

LOCAIS: 1, 2, 3 e 4

PRAZO: 31.10.75 a 31.10.80.

Negado qualquer des-
conto ao local 5.

- x -

Desconto de 3% (três por
cento) concedidos aos seguintes
segurados:

- BANCO SAFRA S/A.-RUA NOSSA SE-
NHORA DA LAPA, 399-SP

LOCAIS: térreo e andar inter-
mediário.

PRAZO: 22.10.75 a 22.10.80.

- SUPERCORTE - IMPORTADORA DE
FERRAMENTAS LTDA.-RUA FLOREN-
CIO DE ABREU, 501-SP

LOCAL: estabelecimento su-
pra

PRAZO: 03.11.75 a 03.11.80.

- INDÚSTRIA DE VALVULAS IJAL
S/A.-AV. DO ESTADO, 1796/1812 -
SP

LOCAL: risco em referência

PRAZO: 06.11.75 a 06.11.80.

- LINHAS CORRENTE S/A.-RUA DA
IMPERATRIZ, 85-SALVADOR-BAHIA

LOCAL: 1

PRAZO: 12.11.75 a 12.11.80.

- COMAGRAF COMÉRCIO DE MÁQUINAS
GRÁFICAS LTDA.-AL. CLEVELAND,
690-SP

LOCAIS: térreo e altos

PRAZO: 14.11.75 a 14.11.80.

- INDÚSTRIA DE MALHAS MANOLI

LTDA.-RUA CORRÊA DE MELO, 136-
SP

LOCAL: supra

PRAZO: 17.10.75 a 17.10.80.

- PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA
S/A.-RUA 19 DE OUTUBRO, 57 e
57-A. BONSUCESSO-RIO DE JANEI-
RO

LOCAL: estabelecimento su-
pra

PRAZO: 19.11.75 a 19.11.80.

- ENCYCLOPÉDIA BRITÂNICA DO
BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.- RUA
7 DE ABRIL, 261-13º E 14º ANDA-
RES-SP

LOCAIS: 13º e 14º andares do
edifício

PRAZO: 22.04.76 a 22.04.81.

- x -

A CSI-LC resolveu negar
qualquer desconto aos seguintes
segurados:

- RICHARD KLINGER INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-R. DA ALEGRIA, 238-SP

- FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE
FRIGORÍFICOS.-RUA FORTUNATO
FERRAZ, 333-VILA ANASTÁCIO-SP

- CERÂMICA SÃO CAETANO S/A. -
RUA CASIMIRO DE ABREU, S/Nº-S
CAETANO DO SUL-SUL-SP

- x -

- DURATEX S/A. INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO.-RUA COMENDADOR SOUZA
157/159 E RUA FRANCISCO LUIZ
DE SOUZA S/Nº-SP

A CSI-LC, tendo em vis-
ta as alterações procedidas
nos edifícios que constituem
o estabelecimento com o rema-
nejamento dos extintores, sem
queno processo conste a loca-
lização exata dos referidos
extintores, resolveu cancel-
lar o desconto anteriormente

concedido, conforme divulgado pelo Boletim Informativo nº. 134/73.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- TRAUBOMATIC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA ARNALDO MAGNICCARO, 332-SP

PRAZO: 24.11.75 a 24.11.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3, 4, 4A, 4B,
5 (térreo e
altos) e

6A e 6B	B	B	12%
6	C	B	8%

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO RODOVIA ITAPEVA/ITABERÁ KM. 289-ITAPEVA-SP

PRAZO: 19.11.75 a 19.11.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2	A	C	20%
3, 7, 8 e 9	B	C	16%

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-SAÍDA PARA AVARÉ, S/Nº-TAQUARITUBA-SP

PRAZO: 19.11.75 a 19.11.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 3, 5	B	C	16%
6 e 7	A	C	20%

- SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-UTINGA STO. ANDRÉ-SP

PRAZO: 24.11.75 a 21.02.77.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

93	B	C	16%
----	---	---	-----

- NSK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA. RUA VEREADOR JOÃO BATISTA FITIPALDI, 66-SUZANO-SP- RATIFICAÇÃO

PRAZO: 26.11.75 a 09.01.78.

A CSI-LC resolveu reformar sua decisão anterior para conceder o desconto integral de 16% para os locais assinalados com os nºs. 1, 1A, 1B, 7 e 9, a partir do dia 26.11.75.

Concedeu a título de extensão, o desconto de 16%-50% para o local designado com o nº 8, risco de ocupação B com proteção C, com redução determinada pela necessidade do acoplamento de mais dois lances de mangueira, de até 30 mts. cada um, pelo prazo de 26.11.75 a 09.01.78.

- CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A ROD. CAMPINAS-ÁGUAS DA PRATA - KM. 60-MOGI-GUAÇU-SP

PRAZO: 23.10.75 a 25.10.78.

PLANTA O.P. DESCONTO REDUZIDO

11A	A	C	25%
-----	---	---	-----

19B e

19C	A	C	25%-50%	12,5%*
-----	---	---	---------	--------

*mais 2 lances adicionais de mangueiras de até 30 mts. em cada tomada.

56, 59,

62, 65

e 66 B C 20%

57 e 58	B	C	20%-30%	14%*
---------	---	---	---------	------

*mais 1 lance adicional de mangueira de até 30 mts. em cada tomada.

60-tér

reo	A	C	25%-30%	17,5%*
-----	---	---	---------	--------

*mais 1 lance adicional de mangueira de até 30 mts. em cada tomada.

- SIFCO DO BRASIL S/A. INDÚSTRIAS METALÚRGICAS.-AV. SÃO PAULO, 341 e 375-JUNDIAÍ-SP

PRAZO: 13.11.75 a 13.11.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

62	B	B	15%
----	---	---	-----

- SIEMENS S/A.-RUA FELIX GUILHEM, 1.360-SP

PRAZO:

RENOVAÇÃO: 11.12.74 a 11.12.79

PRAZO:EXTENSÃO: 23.09.75 a 11.12.79PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

renovação

30 e 33 B C 16%

extensão

41 B C 16%

- RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E
TEXTEIS S/A. USINA TEXTIL SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS- DEPARTAMENTO
BIDIM.-RUA DO PORTO GRANDE ,
846-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 13.11.75 a 13.11.80.PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1-2-3 B C 16%

- TAPÊTES SÃO CARLOS S/A.- RUA
MIGUEL GIOMETTI, 340-SÃO CAR
LOS-SP

PRAZO: 06.11.75 a 06.11.80.PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, e 3 (19/29

pav.), 4 (tér

reo, sub-so

lo e altos)

5, 6, 7 (19 e

29 pav.), 8

e 9 (19/29pav)

11, 11A, 11B,

23 (19/29pav)

25, 26, 32, 36

28, 29, 30, 34

35, 37, 38 e

39

10, 12, 13, 16

24, 27, 31, 33

1, 18, 19, 20

e 19A

21

*1 lance adicional de manguei

ra de até 30 mts. em duas to

madas.

- PAPELOK S/A. INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO.-RUA MURURÉS S/Nº- SÃO
MIGUEL PAULISTA-SP

A CSI-LC resolveu:

- 1) - Pela alteração dos des
contos já aprovados para as

plantas 2, 4, 5 e 13, conforme
seguePLANTAS OCUP. PROT. DESCONTO

2 e 13 B C 16%

4 e 5 A C 20%

2) - Pela extensão de descon
to a novos locais, conforme
segue:

2-A e 9 B C 16%

5-A A C 20%

3) - A revisão e extensão em
apreço vigoram de 10.10.75
até 07.12.76, data do venci
mento da concessão original.

- MARTINI & ROSSI S/A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.- RUA
MARTINI, 292-S. B. DO CAMPO-SP

PLANTA: OCUP. PROT. DESCONTO

4, 5, 11, 13A

e 18 A C 20%

3 (29 and) A C 20%-15%

1, 1A, 2, 2A,

6, 7, 10, 12,

14 e 16 B C 16%

3 (térreo) e

9 B C 16%-15%

13 C C 12%

Prazo da Concessão:

Plantas 1, 1A, 2, 2A, 3 (térreo), 4
9 e 10 (renovação) cinco anos,
de 04.10.75 a 04.10.80.

Plantas 3 (29 and.), 5, 6, 7, 11 ,
12, 13, 13A, 14, 16 e 18 (exten
são) de 30.10.75 a 04.10.80.

- INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX
LTDA.-RUA SOLDADO JOSÉ DE AN
DRADE, 141-SP

PRAZO: 04.11.75 a 04.11.80PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 (térreo),

1A (29pav.)

1B e 1C (39

pav.)

B C 16%

- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO.-AV. HENRY FORD, 1153/
1189-SP

PRAZO: 13.11.75 a 13.11.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
A, B e C B C 16%

- AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A.-FAZENDA AMÁLIA-ST.A. ROSA DE VITERBO-SP

PRAZO: 24.11.75 a 24.11.80.

Gravidade-Capítulo 3.11.1 da Portaria 21.

PLANTA OCUP. PROT. PESCONTO

62-66 B C 20%

65-67 C C 15%

Locais que necessitam de mais um lance de até 30 mts. em mais de uma tomada.

63 C C 15%-30%

Bomba de acionamento-Cap.3.11.2 da Portaria 21.

17, 18 e 61 A C 20%

2/3, 21 e 22 B C 16%

Locais que necessitam de mais um lance de até 30 mts., cada um, em mais de uma tomada.

20 A C 20%-30%

16 B C 16%-30%

Locais que necessitam de mais dois lances de até 30 metros, cada um, em qualquer tomada.

15 e 19 A C 20%-50%

- CERÂMICA SÃO CAETANO S/A.-RUA CASIMIRO DE ABREU S/Nº-S. CAETANO DO SUL

PRAZO: 06.11.75 a 06.11.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 3, 11, 14, 17

21, 22, 25, 28,

29, 29A, 30, 31

32, 34, 35, 53,

56, 58, 59, 64,

65, 66, 67, 78,

80, 86, 87 e

88 B C 16%

18, 19, 19A, 20

23, 26, 27, 27A

33, 40, 41, 43,

44, 47, 49, 50,

68 e 85 B C 16%-30%

1, 6, 7, 12, 13,

36, 39, 42, 60,

61, 62, 63, 76,

79 e 93 A C 20%

71 e 89 A C 20%-30%

Descontos reduzidos pela necessidade de acoplamento ne de

mais um lance de mangueira de até 30 mts. em mais de uma tomada.

- GIA.CERVEJARIA CUIABANA.-RODO VIA DO MOINHO KM.2,5- COXIPÓ DA PONTE-CUIABÁ-MT

PRAZO: 19.11.75 a 19.11.80,

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3, 4, 5, 5A, 14

16, 18 e 6 A B 20%

7, 7A, 8, 8A, 9

9A, 10, 13, 8B

15 e 19 B B 15%

1 e 2 A B 20%-30%*

17 B B 15%-30%*

*mais um lance adicional de mangueira de até 30 mts. em mais de uma tomada.

Negado qualquer desconto aos riscos 11 e 12.

- PURINA ALIMENTOS LTDA.-RUA PERU, 1450-RIBEIRÃO PRETO-SP

PRAZO: 03.11.75 a 03.11.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

9, 9A, 12 e

13 A C 20%

1/3, 4, 5, 6A

6B, 7/8, 10,

14, 15 e 17 B C 16%

16 C C 12%

Negado qualquer desconto ao local 11(transformadores ao ar livre).

- CASA GRANDE HOTEL S/A.-AV. MIGUEL ESTEFANO, 99-GUARUJÁ-SP

PRAZO: 17.11.75 a 17.11.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

01 B B 12%

1-A B B 12%

02 B B 12%

04 e 05/06 A B 16%

Negado qualquer desconto ao local 4(cabine de força e oficinas).

- LAOB-LABORATÓRIO OPOTERÁPICO BRASILEIRO LTDA.-RUA DA ALDEIA

Nº 150-ALDEIA-BARUERIPRAZO: 12.11.75 a 12.11.80.PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 (térreo e mezanino)	C	A	4%
2, 5 e 6	A	A	12%
3, 4 e 4-A	B	A	8%

Negado qualquer desconto ao local 8 (cabine de força).

- INDÚSTRIAS HELLER-METAIS E PLÁSTICOS LTDA.-RUA JOAQUIM FERREIRA, 124-SP

PRAZO: 07.11.75 a 07.11.80PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

6/7	A	B	16%
3, 3A e 4	B	B	12%-30%*
4A	B	B	12%-50%**

*um lance adicional de mangueira em duas tomadas.

**dois lances adicionais de mangueiras em duas tomadas.

Negado qualquer desconto aos locais 1 e 2.

- x -
DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES NESTLÉ.-AV. ESPLANADA D'OURO S/Nº-ARARAQUARA-SP- TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-3092/75, de 17.11.75; comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 326.20 para os locais 1/43 do Bloco A e para o risco formado pelo Bloco P, com vigência de 3 (três) anos, a partir de 28.04.75, observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep.

- EMBRAER-EMPRESA BRASILEIRA DE

AERONÁUTICA S/A.-AV. BRIG. FARIA LIMA S/Nº-S.J.DOS CAMPOS-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2998/75, de 06.11.75; comunica que a SU SEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, já incluídas nas taxas os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes cu que venham a existir, nas seguintes condições:

a)- taxa única de 0,185% (cento e oitenta e cinco milésimos por cento) para os riscos de fabricação ou depósitos;

taxa única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para os riscos ocupados exclusivamente por depósitos de inflamáveis, óleos, ácidos e demais produtos químicos;

taxa única de 0,20% (vinte centésimos por cento) para os demais riscos.

b)- aos seguros de matérias primas e mercadorias em depósito, num mesmo risco isolado, deverá ser aplicado o adicional progressivo previsto no art.12 da TSIB, considerando como classe de ocupação dos riscos, para esse efeito, as classes de 1 a 4 (primeira faixa da tabela de adicional progressivo);

c)- vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.12.74.

- SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-AV. ALEXANDRE MACKENZIE S/Nº-JAGUARÉ SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2949/75, de 31.10.75; comunica que a SU SEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a)- redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 403.42 para os locais nºs. 1, 1A/B, 2, 2A/D, 4, 4A/B, 4D (predio), 5, 5A, 16 e 74;

b)- redução ocupacional de 06 para 04, rubrica 490.11 para os locais nºs. 14, 14A/E

c)- redução ocupacional de 07 para 06, rubrica 279.11 para o local nº 25;

d)- redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 438.14 para os locais nºs. 42, 42A/C, 47, 47A/C;

e)- redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 438.13 para os locais nºs. 44, 44A/D;

f)- vigência de 3 (três) anos, a partir de 19.10.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep.

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. E/OU TELECOMPO NENTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-AV. MARGINAL DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-DISTRITO DE EUGÊNIO DE MELLO-S.J.DOS CAMPOS-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2948/75, de 31.10.75: comunica que a SUSEP indeferiu, na forma pró posta pelo IRB, através do ofício DEINC nº 187, de 18.09.75, a Tarifação Individual para o segurado supra, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da legislação em vigor.

- SAFRON TEIJIN S/A. INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE FIBRAS- CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ-SIMÕES FILHO-BA-EXTENSÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3102/75, de 18.11.75: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 39F, 39H e 47 na planta-incêndio, protegidos por chuveiros automáticos, devendo vigorar a partir de 02.05.75, data da entrega do equipamento, até 26.10.77, data do vencimento da concessão básica.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.

RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM. 312-S.J.DOS CAMPOS-SP- DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3101/75, de 18.11.75: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60%, por chuveiros automáticos, aos locais, 73, 77 e 96, pelo prazo de cinco anos, a iniciar-se em 02.10.75.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.-ESTRADA PAULINEA-AMERICA NA KM.4,5-SP-DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3099/75, de 17.11.75: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 3/5, 9/21, 14A, 23/29, 31, 32, 33 e 40 na planta-incêndio, protegidos por sistema de chuveiros automáticos, com dois abastecimentos de água.

- MOTORES ROLLS ROYCE S/A.- RUA CINCINATO BRAGA, 47-S.B.DO CAMPO-SP-DESCONTO POR INSTALAÇÃO FIXA AUTOMÁTICA DE CO2

Carta Fenaseg-3090/75, de 17.11.75: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 10% (dez por cento) pela existência de instalação fixa automática de CO2, aplicável aos locais marcados 13, 14F e 28 na planta-incêndio, pelo prazo de cinco anos a partir de 17.08.75.

- RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-RODOVIA TRES BARRAS SANTA CATARINA-INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Carta Fenaseg-3094/75, de 17.11.75: comunica que o IRB concorda com a decisão da Federação, que considera o sistema de instalação elétrica da indústria em tópico como equivalente ao exigido na letra "h" do Art. 15 da TSIB, para fins de enquadramento de prédios na classe 1 de construção

Outrossim, entende desnecessário o encaminhamento do processo à Susep, em razão da matéria não ter relação com as disposições da Portaria nº 21.

- GASBEL S/A. ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS.-AV. PRINCESA DO SUL S/Nº-VARGINHA-MG-
PEDIDO DE DESCONTO POR REDE DE HIDRANTES

Carta Fenaseg-3130/75, de 21.11.75: informa que a CSI do Sindicato de Minas Gerais, aprovou os seguintes descontos por hidrantes, pelo prazo de 5 anos, período de 30.7.75 a 30.7.80.

Plantas: 1 e 4	- 20%
3, 7, 14	- 16%
10, 11, 12	- 12%

- ALFRED TEVES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. 21 DE MARÇO S/Nº-VARZEA PAULISTA SP-EXTENSÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3041-75, de 11.11.75: comunica que o IRB resolveu:

a)- aprovar, a título precário, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 30.04.75, a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) ao local 0-1 da planta, protegido por sistema automático de chuveiros contra incêndio, devendo o segurado, no prazo acima, eliminar as irregularidades mencionadas no relatório de inspeção trimestral datado de 25.5.75, sob pena de suspensão do desconto;

b)- antecipar o término do prazo de concessão do desconto em vigor para os locais E, O e P (carta DITRI-932/74, de 02.08.74) para 30.04.76, condicionando seu restabelecimento ao atendimento da exigência acima;

c)- solicitar a seguradora, através deste Sindicato, a re-

messa da cópia da apólice on de conste o local 0-1, objeto do pedido de extensão do desconto.

S I N D I C A T O S

Informações recebidas do Sindicato do Paraná sobre tramitação de processos:

- CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL-BR 369-KM. 88-RODOVIA MELLO PEIXOTO-CORNÉLIO PROCÓPIO-PR-
DESCONTO POR EXTINTORES

Carta CI nº 53/75, de 23.09.75: comunica que a CSI do Sindicato do Paraná, aprovou a concessão do desconto de 5% (cinco por cento), por extintores, às plantas nºs. 1, 1A, 2, 2A, 2B, 2C, 3, 4, 5, 5A, 6, 11, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 27A, 28, 29, 30, e 33, pelo prazo de 5 anos a contar de 16.06.75.

- S/A. INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ.-AV. RIO GRANDE DO SUL, 2.950-UMUARAMA-PR-DESCONTO POR EXTINTORES

Carta CI nº 58/75, de 10.11.75: comunica que a CSI do Sindicato do Paraná, aprovou a concessão do desconto de 5% (cinco por cento) para os itens 7, 19 e 30 da planta do risco em referência, pelo prazo de 5 anos, a partir de 11.08.75.

- S/A. INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ.-ESTRADA MUNICIPAL S/Nº-IPORÁ-PR-RENOVAÇÃO DE DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta CI nº 60/75, de 10.11.75, comunica que a CSI do Sindicato do Paraná, aprovou a concessão dos seguintes descontos, pelo prazo de cinco anos, de 29.07.75 a 29.07.80.

<u>PLANTAS</u>	<u>DESCONTO</u>
2-13-14-21	12%

8-16-17-18-19 8% 14,28 e 30 20%
3-4-5-9-10-11-12 4%

- S/A.INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ.-AV.RIO GRANDE DO SUL, 2.950-UMUARANA-PR-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DO DESCONTO POR HIDRANTES

Carta CI nº 59/75, de 10.11.75: comunica que a CSI do Sindicato do Paraná, aprovou a concessão de descontos, pelo prazo de 5 anos, de 11.08.75 a 11.08.80, como segue:

PLANTAS	DESCONTO
2-18-42	20%
3/9, 11, 13, 17/19, 21/23, 29, 33/34, 36/39, 41, 43/46, 51 e 53	16%
20-25-25A e 30	12%

- CIA.IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL-BR 369,KM.88-RODOVIA MELLO PEIXOTO-CORNÉLIO PROCÓPIO-PR- DESCONTO POR HIDRANTES

Carta CI nº 57/75, de 10.11.75: comunica que a CSI do Sindicato do Paraná, aprovou a concessão dos seguintes descontos, pelo prazo de 5 anos, a partir de 16.06.75:

PLANTAS	DESCONTO
6, 7, 11, 12, 16, 17, 18, 20, 22 e 32	20%
15, 14, 19, 21, 25, 29 e 29A	15%
1, 1A, 2, 2A, 2B, 2C, 3, 4, 5, 5A, 26, 27, 27A e 28	18%

- PLACAS DO PARANÁ S/A.-RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 4500- CURITIBA-PR-DESCONTO POR HIDRANTES EXTENSÃO

Carta CI nº 63/75, de 10.11.75: comunica que a CSI do Sindicato do Paraná, aprovou os descontos seguintes, pelo prazo de 04.08.75 a 22.02.79:

PLANTAS	DESCONTO
8	18%
26, 27 e 36	15%

Informações recebidas do Sindicato de Pernambuco sobre tramitação de processos

- BATES DO BRASIL-PAPEL E CELULOSE S/A.-RUA COELHO LEITE, 393-RECIFE-PE-INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES(RENOVAÇÃO)

Carta nº SPe.520/75, de 12.11.75: comunica que a CSI do Sindicato de Pernambuco, aprovou a renovação dos descontos abaixo relacionados, por mais um período de 5anos, com vigência do prazo ora vencendo, devendo ser inserida na apólice, por endosso, a cláusula obrigatória de DESCONTOS

RISCO	OCUP.	PROT.	SISTEMA	DES
1	B	B	1.(3.11.1)	15%
2	B	B	1.(3.11.1)	15%

- BATES DO BRASIL-PAPEL E CELULOSE S/A.-RUA COELHO LEITE, 393-RECIFE-PE-DESCONTO POR EXTINTORES (RENOVAÇÃO)

Carta nº SPe.519/75, de 12.11.75: comunica que a CSI do Sindicato de Pernambuco aprovou a renovação solicitada, por mais um período de 5 anos, com vigência a partir do período ora vincendo devendo ser incluída na apólice, por endosso, a cláusula obrigatória de DESCONTOS.

Informação recebida do Comitê Local Catarinense de Seguros sobre tramitação de processo:

- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A.-ROD.BR.282- CIDADE DE LAGES-SC-CONCESSÃO DO DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta nº 830/75, de

06.11.75, do Comitê Local Catarinense de Seguros: comunica que a CTSI-LC da Federação Nacional aprovou a renovação dos descontos abaixo, por hidrantes, conforme item 3.12.1 Capítulo III, da Portaria nº 21/56, do ex-DNSPC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 19.01.75:

PLANTA	PROT.	DESCONTO
2	B x C	20%
3, 4, 5 e 6	B x C	24%

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INICIAL-APÓLICE Nº 12274-00142

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.11.75.

- ORCOMA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL MANNESMANN LTDA.-APÓLICE TERRESTRE Nº 717-BR-0939- PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.11.75.

- INDÚSTRIAS VILLARES S/A.-REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.75.

- BRASITAL S/A.PARA A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.01.75.

- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR

GO CORREA S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.09.75.

- INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A.- (FABRICA PEIXE)-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 156-TT

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.08.75.

- CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S/A.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE Nº 122.200.064-T. TERRESTRE

DESCONTO: 25%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.75.

- BRASMENTOL CAÇAPAVA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP Nº 12274-00225

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.75.

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas aos seguintes segurados:

- CIA. IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL.- APÓLICES Nºs: T.1.709.T.7.781 e T.7.929-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA: 0,075%

PRAZO: 1 ano, de 01.07.75.

- LABORTERÁPICA BRISTOL S/A.-INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 43.449

TAXA: 0,09%

PRAZO: 1 ano, de 01.05.75.

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-79 andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 139 andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA